Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA — SEGUNDO CADERNO

Nº 13.780 — **João Pessoa - Sábado, 29 de Janeiro de 2011** — **Preço: R$ 2,00**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
Internet: www.mp.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

Subprocurador-Geral de Justiça:
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos

Corregedor-Geral do Ministério Público:
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

Secretário-Geral:
Prom. Bertrand de Araújo Asfora

1º C A O P - João Pessoa
Coordenador:
Prom. Ádrio Nobre Leite

2º C A O P - Campina Grande
Coordenador: Luis Nicomedes de Figueiredo Neto

PROCURADORIAS CÍVEIS

1ª PROCURADORIA CÍVEL:
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª PROCURADORIA CÍVEL:
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª PROCURADORIA CÍVEL:
Proc. Doriel Veloso Gouveia
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª PROCURADORIA CÍVEL:
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Marilene de Lima Campos de Carvalho
Proc. José Roseno Neto

PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano
Proc. Josélia Alves de Freitas
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Antonio de Pádua Torres
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho (Presidente)
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen
Proc. José Marcos Navarro Serrano
Proc. Kátia Rejane de Medeiros Lira Lucena
Proc. José Roseno Neto
Proc. Nelson Antonio Cavalcanti Lemos
Proc. Marilene de Lima Campos de Carvalho
Proc. Bertrand de Araújo Asfora (Secretário)

OUVIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Ouvidor Proc. Doriel Veloso Gouveia

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

João Pessoa-PB, 06 de agosto de 2010.
APGJ Nº 057 / 10 **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA,** nos termos do art. 127, § 2º da Constituição Federal vigente, art. 126, inciso II, da Constituição Estadual, c/c o art. 15, inciso VII da Lei Orgânica do Ministério Público e art. 13 da Instrução Normativa GPGJ nº 05/2008,
R E S O L V E publicar a homologação dos Resultados das Avaliações do Estágio Probatório do servidor abaixo relacionado, por ser considerado habilitado para o exercício do cargo permanente, em consonância com o disposto no art. 11 da Instrução Normativa GPGJ nº 005/2008:

Nº	Servidor	Cargo	Especialidade
1	SABRINA SALES LINS ALBUQUERQUE	Técnico de Promotoria	Odontologia
2	VANINA AUGUSTA MEIRA BARSI	Técnico de Promotoria	Assistência Judiciária
3	VIVIANNE DE QUEIROZ LEAL	Técnico de Promotoria	Análise de Sistemas (Programador)

(*) Republicado por incorreção
CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

João Pessoa-PB, 26 de agosto de 2010.
APGJ Nº 061 / 10 **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA,** nos termos do art. 127, § 2º da Constituição Federal vigente, art. 126, inciso II, da Constituição Estadual, c/c o art. 15, inciso VII da Lei Orgânica do Ministério Público e art. 13 da Instrução Normativa GPGJ nº 05/2008,
R E S O L V E publicar a homologação dos Resultados das Avaliações do Estágio Probatório dos servidores abaixo relacionados, por serem considerados habilitados para o exercício do cargo permanente, em consonância com o disposto no art. 11 da Instrução Normativa GPGJ nº 005/2008:

Nº	Servidor	Cargo	Especialidade
1	FERRÁRIO FERREIRA DE SOUSA	Oficial de Promotoria II	---
2	LEILA COUTINHO VILHENA	Técnico de Promotoria	Administração de Empresas
3	LILIAN MACHADO RAIMUNDO DE LIMA	Oficial de Promotoria I	---
4	MARCIA SANDRA CAIANA FREITAS	Técnico de Promotoria	Assistência Social
5	MONIQUE PATRÍCIA SUKEYOSI	Oficial de Promotoria II	---
6	SHEILLA DORNELY AQUINO DE FREITAS	Técnico de Promotoria	Assistência Judiciária
7	SUELLEN DE SOUZA OLIVEIRA	Oficial de Promotoria I	---
8	THIAGO JOSÉ CLEMENTINO DE OLIVEIRA	Técnico de Promotoria	Administração de Empresas

(*) Republicado por incorreção.
CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0157/11
João Pessoa, 25 de janeiro de 2011.
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista a imperiosa necessidade de serviço.
R E S O L V E interromper, a partir de 25/01/11, o gozo de férias individuais da Servidora PAULA LUÍZA RANGEL DE FIGUEIREDO, Matrícula 700.138-0, Oficial de Promotoria I, referente ao exercício 2011, anteriormente fixadas para serem gozadas de 07/01/11 a 05/02/11, ficando os dias restantes para gozo oportuno.
(*) Republica por Incorreção.
CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0178/11
João Pessoa, 27 de janeiro de 2011.
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista a imperiosa necessidade de serviço.
R E S O L V E interromper, a partir de 26/01/11, o gozo de férias individuais do Doutor GUILHERME COSTA CÂMARA, 8º Promotor de Justiça Cível da Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Campina Grande, referente ao 1º período 2010, anteriormente fixadas para serem gozadas de 01/12 a 30/12/10, ficando os dias restantes para gozo oportuno.
CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0179/11
João Pessoa, 27 de janeiro de 2.011.
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 126, II, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no art. 14, § 2º da Lei Complementar nº 19/94, (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar, a partir de 26/01/11, o Doutor GUILHERME COSTA CÂMARA, 8º Promotor de Justiça Cível da Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, para exercer o cargo de Assessor Técnico do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, até ulterior deliberação.
CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

ESTADO DA PARAÍBA - MINISTÉRIO PÚBLICO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2010 A DEZEMBRO/2010

RGF - [illegible] — R$ Milhares

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses) LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTO A PAGAR NÃO PROCESSADOS
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	106.712.485	
Pessoal Ativo (*)	106.712.485	
Pessoal Inativo e Pensionistas (**)		
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art. 18, §1º da LRF)		
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art.19, §1º da LRF) (II)	0	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária		
Indenizações Diversas	0	
Decorrentes de Decisão Judicial		
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados		
Deduções Patronais (****)	20.216.514	
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE-TDP (IV) = (I-II+III)	86.495.971	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	4.835.860.000	
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (IV / V * 100)	1,79%	
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 2,0%	96.717.200	
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - 1,9%	91.881.340	

FONTE: SIAF e CDE

NOTAS:
(*) Excluído o IRRF conforme Parecer PN TC nº 05/04
(**) Art. 8º, inciso I, da Resolução 000/08 do CNMP
(***) Valores deduzidos em cumprimento ao Parecer PN TC nº 12/2007

João Pessoa(PB), 27 de janeiro de 2011.

JOSÉ MARCOS NAVARRO SERRANO
Procurador-Geral de Justiça em exercício

JÚLIO PEREIRA DA SILVA FILHO
Diretor de Finanças

JOÃO MARQUES PEREIRA NETO
Chefe de Departamento de Pagamento de Pessoal

RICARDO A. P. DO AMARAL
Chefe de Departamento de Contabilidade

ESTADO DA PARAÍBA
MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2010

RGF - ANEXO V (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a") — R$ Milhares

ATIVO	VALOR	PASSIVO	VALOR
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA		OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS	
Caixa		Depósitos	
Bancos		Restos a Pagar Processados	
Conta Movimento	R$ 62	De Exercício	R$ 2.662
Contas Vinculadas		De Exercícios Anteriores	
Aplicações Financeiras		Outras Obrigações Financeiras	
Outras Disponibilidades Financeiras			
Valor disponível por função do tesouro	R$ 2.662		
INSUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (I)	-	SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (II)	R$ 62
TOTAL	R$ 2.724	TOTAL	R$ 2.724
INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (III)			R$ 0,00
SUFICIÊNCIA APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (IV) = (II - III)			R$ 62

REGIME PREVIDENCIÁRIO

ATIVO	VALOR	PASSIVO	VALOR
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DO REGIME PREVIDENCIÁRIO		OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS DO REGIME PREVIDENCIÁRIO	
Caixa		Depósitos	
Bancos		Restos a Pagar Processados	
Conta Movimento		De Exercício	
Contas Vinculadas		De Exercícios Anteriores	
Aplicações Financeiras		Outras Obrigações Financeiras	
Outras Disponibilidades Financeiras			
INSUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO REGIME PREVIDENCIÁRIO (V)	-	SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO REGIME PREVIDENCIÁRIO (VI)	-
TOTAL		TOTAL	-
INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO REGIME PREVIDENCIÁRIO (VII)			-
SUFICIÊNCIA APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO REGIME PREVIDENCIÁRIO (VIII) = (VI - VII)			-

FONTE: SIAF - Sistema Integrado de Administração Financeira

João Pessoa(PB), em 27 de Janeiro de 2011.

JOSÉ MARCOS NAVARRO SERRANO
Procurador-Geral de Justiça em exercício

JÚLIO PEREIRA DA SILVA FILHO
Diretor de Finanças

RICARDO A. P. DO AMARAL
Chefe de Departamento de Contabilidade

ESTADO DA PARAÍBA
MINISTÉRIO PÚBLICO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS LIMITES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2010

LRF, art. 48 - Anexo VII — R$ Milhares

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	R$ 86.496	1,79%
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 2,00%	R$ 96.773	2,00%
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - 1,90%	R$ 91.935	1,90%

DÍVIDA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida		
Limite Definido por Resolução do Senado Federal		

GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias		
Limite Definido por Resolução do Senado Federal		

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas		
Operações de Crédito por Antecipação da Receita		
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas		
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita		

RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
Valor Apurado nos Demonstrativos respectivos		85

FONTE: Demonstrativo de Despesas com Pessoal, do 3º RGF de 2010

João Pessoa(PB), em 27 de Janeiro de 2011

JOSÉ MARCOS NAVARRO SERRANO
Procurador-Geral de Justiça em exercício

JULIO PEREIRA DA SILVA FILHO
Diretor de Finanças

RICARDO A. P. DO AMARAL
Chefe do Departamento de Contabilidade

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2010

RGF - ANEXO VI (LRF, art. 55, inciso III, alínea "C") — R$ Milhares

ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR INSCRITOS: Liquidados e Não Pagos (Processados) — De Exercícios Anteriores	RESTOS A PAGAR INSCRITOS: Liquidados e Não Pagos (Processados) — De Exercício	RESTOS A PAGAR INSCRITOS: Empenhados e Não Liquidados (Não Processados) — De Exercícios Anteriores	RESTOS A PAGAR INSCRITOS: Empenhados e Não Liquidados (Não Processados) — De Exercício	EMPENHOS CANCELADOS E NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA
ADMINISTRAÇÃO DIRETA					
Ministério Público		R$ 2.662			
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA					
TOTAL		R$ 2.662			

SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (Ajustado ao Anexo V - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa)	R$ 62

FONTE DE RECURSOS	RESTOS A PAGAR INSCRITOS: Liquidados e Não Pagos (Processados) — De Exercícios Anteriores	RESTOS A PAGAR INSCRITOS: Liquidados e Não Pagos (Processados) — De Exercício	RESTOS A PAGAR INSCRITOS: Empenhados e Não Liquidados (Não Processados) — De Exercícios Anteriores	RESTOS A PAGAR INSCRITOS: Empenhados e Não Liquidados (Não Processados) — De Exercício	EMPENHOS CANCELADOS E NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA
00 - RECURSOS PRÓPRIOS DO ESTADO - TESOURO		R$ 2.263			
01 - COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS - FPE		398,86			
TOTAL		R$ 2.662			

FONTE: SIAF - Sistema Integrado de Administração Financeira

João Pessoa(PB), em 27 de Janeiro de 2011

JOSE MARCOS NAVARRO SERRANO
Procurador-Geral de Justiça em exercício

JULIO PEREIRA DA SILVA FILHO
Diretor de Finanças

RICARDO A. P. DO AMARAL
Chefe do Departamento de Contabilidade

GOVERNO DO ESTADO
Governador Ricardo Vieira Coutinho

SECRETARIA DE ESTADO
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

SEVERINO RAMALHO LEITE
DIRETOR SUPERINTENDENTE

JOSÉ ARTHUR VIANA TEIXEIRA
DIRETOR ADMINISTRATIVO

ANA ELIZABETH TORRES SOUTO
DIRETORA TÉCNICA

ALBIEGE LEA ARAÚJO FERNANDES
DIRETORA DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza
Fones: 218-6521/218-6526/218-6533
E-mail:diariodajustica@auniao.pb.gov.br
Assinatura: (83) 218-6518

Anual ..... R$ 400,00
Semestral ..... R$ 200,00
Número Atrasado ..... R$ 3,00

EXTRATOS DE PORTARIAS 1º CAOP

Órgão de Execução: Promotoria de Defesa do Patrimônio Público
Comarca: Rio Tinto/PB
Tipo de Procedimento: Procedimento Administrativo Preparatório
Portaria nº 01/2011
Data: 14/01/2011
Resumo/Objeto: Adoção de providência visando aferir possibilidade de regularização funcional de agentes comunitários de saúde, no Município de Baía da Traição, possivelmente submetidos a processo seletivo simplificado antes da edição da EC 51/2006.

Órgão de Execução: Promotoria de Defesa do Patrimônio Público.
Comarca: João Pessoa/PB
Tipo de Procedimento: Inquérito Civil Público
Número: 170/2010
Portaria nº 02/2011
Data: 05/01/2011
Resumo/Objeto: Apurar a representação oferecida por LABINTRAZ COMERCIAL LTDA., noticiando irregularidades e possível direcionamento a empresa vencedora da licitação n. 050/2010, consistente no pregão presencial n. 024/2010 (tipo menor valor global), realizado pela Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa.

Órgão de Execução: Promotoria de Defesa do Patrimônio Público.
Comarca: João Pessoa/PB
Tipo de Procedimento: Inquérito Civil Público
Número: 00191/2010
Portaria nº 03/2011
Data: 06/01/2011
Resumo/Objeto: Apurar a ocorrência ou não de ato de improbidade administrativa no que se refere a documentação encaminhada pela Procuradoria Geral de Justiça concernente a possível prática de desobediência à ordem judicial prática, em tese, pelo atual Secretário de Administração do Estado da Paraíba, oriunda dos autos do mandado de segurança n° 999.2005.000.744-5/001, em tramitação no Tribunal de Justiça da Paraíba, movido por JOEDJO REIS DE MENEZES em face do ESTADO DA PARAÍBA.

Órgão de Execução: Promotoria de Defesa do Patrimônio Público.
Comarca: João Pessoa/PB
Tipo de Procedimento: Inquérito Civil Público
Número: 059/2008
Portaria nº 05/2011
Data: 17/01/2011
Resumo/Objeto: Apurar a ocorrência ou não de ato de improbidade administrativa no que se refere a **Concorrência n° 001/2004,** destinada a contratação de empresa para o fornecimento de passagens terrestres e locação de ônibus ao atendimento de comunidades carentes, e na **Concorrência n° 0001/2005,** destinada a contratação de empresa de turismo para o fornecimento de passagens aéreas e hospedagens, inauguradas no Gabinete Civil do Governador do Estado, cujos objetos foram adjudicados a empresa CLASSIC VIAGENS E TURISMOS LTDA.

Órgão de Execução: Promotoria de Defesa do Patrimônio Público.
Comarca: João Pessoa/PB
Tipo de Procedimento: Inquérito Civil Público
Número: 233/2010
Portaria nº 165/2010
Data: 09/12/2010
Resumo/Objeto: Apurar a ocorrência ou não de ato de improbidade administrativa no que se refere ao fato de o Presidente da PBPREV ter denunciado em rede de telecomunicação que o Governo do Estado da Paraíba adquiriu terreno de 10,8 hectares, no valor de R$ 1.800.000,00 (hum milhão e oitocentos mil reais), sendo que cada hectare revestiu-se na importância de R$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), quando deveria ter sido pago não mais que R$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Órgão de Execução: Promotoria de Defesa do Patrimônio Público.
Comarca: João Pessoa/PB
Tipo de Procedimento: Inquérito Civil Público
Número: 009/2011
Portaria nº 004/2011
Data: 18/01/2011
Resumo/Objeto: Apurar a notícia de supostas irregularidades no processo de desapropriação do imóvel denominado "FAZENDA CUIÁ" pelo Município de João Pessoa, bem como, depoimento de servidor público municipal Gustavo Emannuel Beltrão Pessoa, informando possíveis atos de improbidade administrativa de malversação do patrimônio público.

Órgão de Execução: Promotoria de Defesa do Meio Ambiente.
Comarca: João Pessoa/PB
Tipo de Procedimento: Inquérito Civil Público
Número: 403
Portaria nº 01/2011
Data: 14/01/2011
Resumo/Objeto: Apurar a regularidade do funcionamento sob o ponto de vista ambiental da Casa de Recepções Bolas e Balas Festas Infantis – Trianon, assim como para averiguar a ocorrência de poluição sonora.

Órgão de Execução: Promotoria de Defesa do Meio Ambiente.
Comarca: João Pessoa/PB
Tipo de Procedimento: Inquérito Civil Público
Número: 404
Portaria nº 03/2011
Data: 21/01/2011
Resumo/Objeto: Averiguar e a sanar as irregularidades ambientais existentes no imóvel localizado na Rua Professor Paredes, nº 168, Torre, João Pessoa/PB.

Órgão de Execução: Promotoria de Defesa do Meio Ambiente.
Comarca: João Pessoa/PB
Tipo de Procedimento: Inquérito Civil Público
Número: 407
Portaria nº 02/2011
Data: 21/01/2011
Resumo/Objeto: Promover as devidas fiscalizações por parte dos agentes públicos e para apurar as infrações cometidas pelos proprietários dos veículos automotivos, bem como pelos vendedores ambulantes, sob o ponto de vista ambiental, nas proximidades do estabelecimento O Bosque Bar, assim como para averiguar a ocorrência de poluição sonora e ambiental.

Extrato Procedimento Administrativo
Órgão de Execução: Promotoria de Defesa dos Direitos da Saúde
Comarca: João Pessoa
Tipo de Procedimento: Procedimento Administrativo Preparatório
Número: 01/2011
Data: 11/01/2011
Resumo/Objeto: Apurar possível comprometimento dos serviços médicos do Hospital de Emergência e Traumas Senador Humberto Lucena devido a cessação dos serviços prestados pela COOPANEST – Cooperativa dos Anesteseologistas da Paraíba.
MARIA DAS GRAÇAS DE AZEVÊDO SANTOS
Promotora de Justiça de Defesa dos Direitos da Saúde

EDITAIS PARTICULARES

SOUTO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
2º Ofício de Protesto - 5º Ofício de Notas
Bela. Maria Ângela Souto Cantalice
Praça 1817, 40 - Centro - J. Pessoa - Fone: 3241-3040

E D I T A L

Responsavel.: ANTONIO FERREIRA DE MORAIS
CPF/CNPJ....: 815479004-15
Titulo.....: DUP VEN MER IND R$ 650,00
Cedente.....: JARBAS ARAUJO PESSOA
Apresentante: CEF/AG.TRINC. 00.360.305/0037-15.
JOAO PESSOA PB
Protocolo...: 2011 - 004250
Responsavel.: AMERICO JOSE SEIXAS
CPF/CNPJ....: 884845131-49
Titulo.....: DUP VEN MER IND R$ 374,19
Cedente.....: BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA
Apresentante: BCO BRADESCO S.A-60746948/0435-12
JOAO PESSOA PB
Protocolo...: 2011 - 003183
Responsavel.: CLASSIC AUTOMOVEL LTDA
CPF/CNPJ....: 024115263/0001-04
Titulo.....: DUP VEN MER IND R$ 1.395,00
Cedente.....: METALURGICA J PINTO LTDA
Apresentante: BCO BRASIL S.A-00.000.000/4298-64
JOAO PESSOA PB
Protocolo...: 2011 - 003328
Responsavel.: CLAUDIANA ALVES DE LIMA
CPF/CNPJ....: 098519894-01
Titulo.....: DUP VEN MER IND R$ 2.625,47
Cedente.....: ELIZABETH REVESTIMENTOS LTDA
Apresentante: BCO BRADESCO S.A-60746948/0435-12
JOAO PESSOA PB
Protocolo...: 2011 - 003829
Responsavel.: EMEIDE NOBREGA DUARTE
CPF/CNPJ....: 072438204-68
Titulo.....: DUP PRES SER IN R$ 496,48
Cedente.....: CONDOMINIO RESIDENCIAL PASADENA
Apresentante: CEF/AG.TRINC. 00.360.305/0037-15.
JOAO PESSOA PB
Protocolo...: 2011 - 004255
Responsavel.: GILBERTO MIRANDA E SILVA
CPF/CNPJ....: 004698281/0001-59
Titulo.....: DUP VEN MER IND R$ 266,00
Cedente.....: ROVEST COMERCIAL LTDA
Apresentante: BANCO ITAU S.A-60701190/0001-04
JOAO PESSOA PB
Protocolo...: 2011 - 003859
Responsavel.: GILMAR HENRIQUE SOUSA
CPF/CNPJ....: 161805504-68
Titulo.....: DUP PRES SER IN R$ 400,00
Cedente.....: CONDOMINIO RES GARNIER RESIDENCE
Apresentante: CEF/AG.TRINC. 00.360.305/0037-15.
JOAO PESSOA PB
Protocolo...: 2011 - 004247
Responsavel.: HOSANA ELISABETH TORRES DA LUZ SANT
CPF/CNPJ....: 008018980/0001-61
Titulo.....: DUP VEN MER IND R$ 1.081,17
Cedente.....: TIFERET COMERCIO DE ROUPAS LTDA
Apresentante: BCO BRASIL S.A-00.000.000/4298-64
JOAO PESSOA PB
Protocolo...: 2011 - 004008
Responsavel.: HOSANA ELISABETH TORRES DA LUZ SANT
CPF/CNPJ....: 008018980/0001-61
Titulo.....: DUP VEN MER IND R$ 3.019,50
Cedente.....: TIFERET COMERCIO DE ROUPAS LTDA
Apresentante: BCO BRASIL S.A-00.000.000/4298-64
JOAO PESSOA PB
Protocolo...: 2011 - 004228
Responsavel.: HOSANA ELISABETH TORRES DA LUZ SANT
CPF/CNPJ....: 008018980/0001-61
Titulo.....: DUP VEN MER IND R$ 309,84
Cedente.....: TIFERET COMERCIO DE ROUPAS LTDA
Apresentante: BCO BRASIL S.A-00.000.000/4298-64
JOAO PESSOA PB
Protocolo...: 2011 - 004151
Responsavel.: JORGE SERRANO DELGADO
CPF/CNPJ....: 299711954-53
Titulo.....: DUP VEN MER IND R$ 182,85
Cedente.....: WAGNER MORORO DO VALE
Apresentante: BCO BRASIL S.A-00.000.000/4298-64
JOAO PESSOA PB
Protocolo...: 2011 - 003915
Responsavel.: KOBE CONST E SERVICOS LTDA
CPF/CNPJ....: 012226075/0001-74
Titulo.....: DUP VEN MER IND R$ 795,00
Cedente.....: MIRO FERR E FERRAGENS LTDA
Apresentante: BANCO ITAU S.A-60701190/0001-04
JOAO PESSOA PB
Protocolo...: 2011 - 003107
Responsavel.: MANUEL CARNEIRO DA CUNHA NETO
CPF/CNPJ....: 006248189/0001-12
Titulo.....: DUP VEN MER IND R$ 207,28
Cedente.....: TEC MAR TRANSPORTES LTDA
Apresentante: BCO BRADESCO S.A-60746948/0435-12
JOAO PESSOA PB
Protocolo...: 2011 - 004071
Responsavel.: MARCONI LUCENA DA COSTA
CPF/CNPJ....: 554500164-68
Titulo.....: DUP VEN MER IND R$ 204,55
Cedente.....: TUBRAS INDUSTRIA DE TUBOS DO BRASIL
Apresentante: BCO BRASIL S.A-00.000.000/4298-64
JOAO PESSOA PB
Protocolo...: 2011 - 003920
Responsavel.: MARINEIDE DOS SANTOS
CPF/CNPJ....: 657760894-68
Titulo.....: DUP VEN MER IND R$ 96,25
Cedente.....: PLUMATEX COLCHOES INDUSTRIAL LTDA
Apresentante: BCO BRASIL S.A-00.000.000/4298-64
JOAO PESSOA PB
Protocolo...: 2011 - 003444
Responsavel.: RONALDO TAVARES DE MORAES

CPF/CNPJ....: 338500894-87
Titulo.....: DUP PRES SER IN R$ 496,48
Cedente.....: CONDOMINIO RESIDENCIAL PASADENA
Apresentante: CEF/AG.TRINC. 00.360.305/0037-15.
JOAO PESSOA PB
Protocolo...: 2011 - 004249
Responsavel.: RICARDO SERGIO OLIVEIRA
CPF/CNPJ....: 541376244-53
Titulo.....: DUP VEN MER IND R$ 150,83
Cedente.....: ORGANIZACOES LIRA LTDA
Apresentante: BCO BRADESCO S.A-60746948/0435-12
JOAO PESSOA PB
Protocolo...: 2011 - 002900
Responsavel.: VALDECI JERONIMO DA SILVA
CPF/CNPJ....: 977541294-34
Titulo.....: DUP PRES SER IN R$ 50,00
Cedente.....: TESSALIA LUCIA DOS S LINHARES
Apresentante: CEF/AG.TRINC. 00.360.305/0037-15.
JOAO PESSOA PB
Protocolo...: 2011 - 004245
Em obediencia ao Art. 15 da Lei No. 9.492, de 10 de Setembro de 1997, ficam intimadas as Pessoas Fisicas e Juridicas acima citadas a virem pagar os titulos supra, no prazo de tres dias uteis,ou darem, por escrito, as razoes por que nao o fazem, dirigindo-se, para tanto,ao 2o Tabelionato de Protesto, a Praca 1817, 40 - Centro - Joao Pessoa-PB, sob pena de serem os referidos titulos PROTESTADOS, na forma da LEI.
Joao Pessoa, 29/01/2011
Bela. MARIA ANGELA SOUTO CANTALICE
- Titular -

TOSCANO DE BRITO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
Rua Cândido Pessoa, 31
Fone: 3241.7177
1º Ofício de Protesto

E D I T A L

Responsavel.: ADEILDO MENEZES DA CUNHA
CPF/CNPJ....: 001034991/0001-96
Titulo.....: DUP VEN MER IND R$ 269,28
Cedente.....: M. G. GRANEIRO & CIA. LTDA. EPP
Apresentante: BANCO DO BRASIL S/A AG PRACA 1817
JOAO PESSOA PB
Protocolo...: 2011 - 004147
Responsavel.: AGAPE - CONST E SERV LTDA
CPF/CNPJ....: 007990965/0001-18
Titulo.....: DUP VEN MER IND R$ 244,50
Cedente.....: PROJECTA MATERIAL DE CONSTRUCAO LTD
Apresentante: BANCO DO BRASIL S/A AG PRACA 1817
JOAO PESSOA PB
Protocolo...: 2011 - 004479
Responsavel.: AGAPE- CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA
CPF/CNPJ....: 007990965/0001-18
Titulo.....: DUP VEN MER IND R$ 1.260,00
Cedente.....: MULTIFAC FOMENTO MERCANTIL LTDA.
Apresentante: BANCO BRADESCO S/A AG CENTRO JPA
JOAO PESSOA PB
Protocolo...: 2011 - 004709
Responsavel.: BINATEC COMERCIO COM. REPRES. LTDA
CPF/CNPJ....: 000737895/0001-41
Titulo.....: DUP VEN MER IND R$ 296,00
Cedente.....: FIR COMERCIO E SERVICOS DE INFORMAT
Apresentante: BANCO DO BRASIL S/A AG PRACA 1817
JOAO PESSOA PB
Protocolo...: 2011 - 003713
Responsavel.: BRUNO SOUTO MAIOR
CPF/CNPJ....: 788503984-68
Titulo.....: DUP VEN MER IND R$ 626,73
Cedente.....: MINASGAS S/A INDUSTRIA E COMERCIO
Apresentante: BANCO BRADESCO S/A AG CENTRO JPA
JOAO PESSOA PB
Protocolo...: 2011 - 004949
Responsavel.: CENTRO ESTETICA BELEZA UNICA
CPF/CNPJ....: 012094369/0001-90
Titulo.....: DUP VEN MER IND R$ 1.920,50
Cedente.....: COSMECENTER COM COSM LTDA
Apresentante: BANCO ITAU S/A - AG. JOAO PESSOA
JOAO PESSOA PB
Protocolo...: 2011 - 004884
Responsavel.: CHRISTIANE AGRA PADILHA
CPF/CNPJ....: 930958304-59
Titulo.....: DUP VEN MER IND R$ 7.400,00
Cedente.....: ALUMINIUS INDUSTRIA E COMERCIO DE E
Apresentante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL AG.: 0037
JOAO PESSOA PB
Protocolo...: 2011 - 004258
Responsavel.: ECOTEC ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA
CPF/CNPJ....: 005374977/0001-92
Titulo.....: DUP VEN MER IND R$ 1.938,66
Cedente.....: MONTE & CIA LTDA
Apresentante: BANCO DO BRASIL S/A AG PRACA 1817
JOAO PESSOA PB
Protocolo...: 2011 - 004222
Responsavel.: JOSE RICARDO DE LUCENA MOREIRA
CPF/CNPJ....: 003379678/0001-15
Titulo.....: INDIC DUPLICATA R$ 664,54
Cedente.....: EBANO DIST DE ALIMENTOS LTDA
Apresentante: EBANO DIST DE ALIMENTOS LTDA
Protocolo...: 2011 - 002930
Responsavel.: JOSENILDO L DE MELO
CPF/CNPJ....: 011237234-19
Titulo.....: DUP PRES SER IN R$ 90,00
Cedente.....: TESSALIA LUCIA DOS S LINHARES
Apresentante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL AG.: 0037
JOAO PESSOA PB
Protocolo...: 2011 - 003544
Responsavel.: PALLOMA EURIBIA SOUZA DA NOBREGA
CPF/CNPJ....: 012202664/0001-12
Titulo.....: DUP VEN MER IND R$ 685,60
Cedente.....: IDEAL DISTRIBUIDORA DE PECAS PARA V
Apresentante: BANCO DO BRASIL S/A AG PRACA 1817
JOAO PESSOA PB
Protocolo...: 2011 - 004815
Em razao de que os supracitados devedores nao foram encontrados ou se recusaram a aceitar a devida intimacao, em obediencia ao Art.15 da Lei No.9.492 de 10.09.1997, intimo as pessoas fisicas e juridicas acima citadas a virem pagar, ou darem por escrito as razoes que tem, neste 1o. Oficio de Protesto a rua Candido Pessoa No.31, nesta Cidade, no prazo de 03 (tres) dias uteis, a partir desta data, sob pena de serem os referidos titulos PROTESTADOS, na Forma da LEI.
Joao Pessoa, 29/01/2011
Bel. GERMANO CARVALHO TOSCANO DE BRITO
- Titular -

JUSTIÇA FEDERAL

1ª. VARA FEDERAL
DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA
Juiz Federal
Nº. Boletim 2011.000004

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA

Expediente do dia 13/01/2011 18:17

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

1 - 0000875-42.1994.4.05.8200 MARIA FELIX DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x MARIA FRANCISCA DA CONCEICAO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). 2. A determinação do valor da condenação referente à obrigação de pagar depende neste caso, tão-somente, de cálculo aritmético, fazendo-se necessária a apresentação de pedido expresso do(a)(s) credor(a)(s) para cumprimento do título judicial nessa parte, acompanhado de memória discriminada e atualizada do cálculo. 3. Isto posto, concedo um prazo de 15 (quinze) dias para que o credor requeira o cumprimento do julgado referente à obrigação de pagar contra a Fazenda Pública, na forma do CPC, art. 730, instruindo o seu pedido com planilha discriminada e atualizada de cálculo...

2 - 0003124-24.1998.4.05.8200 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO) x AIRTON BARBOSA LEAO (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE HUMBERTO DE ANDRADE LUCENA, CARLOS ALMIR DE FARIAS). ...3- (...) vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias (manifestação da Contadoria do Juízo)...

3 - 0001821-33.2002.4.05.8200 THIAGO GOMES DE FIGUEIREDO GONDIM (Adv. PEDRO REGINALDO GOMES) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SERGIO BENEVIDES FELIZARDO (UFPB)). 2. A determinação do valor da condenação referente à obrigação de pagar depende neste caso, tão-somente, de cálculo aritmético, fazendo-se necessária a apresentação de pedido expresso do(a)(s) credor(a)(s) para cumprimento do título judicial nessa parte, acompanhado de memória discriminada e atualizada do cálculo. 3. Além disso, o A./Exequente deverá providenciar o pagamento das custas processuais da execução, quando da apresentação do pedido de execução julgado, devendo elas serem calculadas com base na importância final apurada, de acordo com a Lei nº 9.289/1996, art. 14, § 3º, ressalvadas as isenções legais, podendo a guia de recolhimento ser obtida junto à Secretaria da Vara (Seção de Cálculos e Publicação). 4. Isto posto, concedo um prazo de 15 (quinze) dias para que o credor requeira o cumprimento do julgado referente à obrigação de pagar contra a Fazenda Pública, na forma do CPC, art. 730, instruindo o seu pedido com planilha discriminada e atualizada de cálculo...

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

4 - 0004967-82.2002.4.05.8200 VALDENISE DE SIQUEIRA FIGUEIREDO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANDRE SETTE CARNEIRO DE MORAIS, JOSEFA RODRIGUES DA SILVA, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. BERILO RAMOS BORBA, RICARDO BERILO BEZERRA BORBA, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x EMGEA EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO). 2- Intime-se a parte autora para apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias, os documentos requeridos pela CEF (fls. 469) para fins de cumprimento da obrigação de fazer.

5 - 0006023-43.2008.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB (Adv. EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ) x CIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA - CAGEPA (Adv. IRIO DANTAS NOBREGA). 2. O cumprimento de obrigação de pagar quantia certa independe de processo executivo autônomo, processando-se de acordo com o CPC, art. 475-J, introduzido pela Lei nº 11.232/2005. 3. Quanto ao pedido de cumprimento da obrigação de pagar referente aos honorários advocatícios, existe nos autos demonstrativo atualizado do valor do débito, não tendo sido recolhidas as custas processuais. 4. Ante o exposto, determino ao(à) credor(a) que, no prazo de 30 (trinta) dias, providencie o pagamento das custas processuais complementares, calculadas com base no crédito apurado, nos termos da Lei nº 9.289/1996, art. 14, § 3º, parte final, mediante guia de recolhimento que poderá ser fornecida pela Secretaria da Vara, ficando o(a) credor(a) advertido(a), desde já, de que o descumprimento da determinação acarretará o arquivamento do feito, por falta de pressuposto processual para o prosseguimento do procedimento executivo...

240 - AÇÃO PENAL

6 - 0002770-18.2006.4.05.8200 MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL (Adv. ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA) x HERNANDES MOREIRA DA SILVA E OUTROS (Adv. PAULO VIRGINIO DE SOUSA, LUIZ GONZAGA MEIRELES FILHO, KARINA OLIVEIRA MEDEIROS DE SOUSA). 2- Designo o dia 02/fevereiro/2011, às 14:30 horas, para a audiência de instrução e julgamento oportunidade na qual serão inquiridas as testemunhas de defesa Eliane Soares dos Santos, Wallace Rocha Ferreira Guedes e Severino José da Silva Neto e interrogados os acusados HERNANDES MOREIRA DA SILVA, CLÁUDIA REGINA BARBOSA CARDOSO e CARLOS ANTÔNIO SOARES...

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

7 - 0005069-31.2007.4.05.8200 ROSANE PONTES DE FREITAS AMORIM (Adv. HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). 2-Recebo a apelação (fls. 79/87) em seu duplo efeito (CPC, art. 520). 3-Vista ao autor para contrarrazões (CPC, art. 518). 4-Em seguida, com ou sem resposta, subam os autos ao eg. TRF-5ª Região.

8 - 0010803-60.2007.4.05.8200 RODRIGO ROMERO RANGEL (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, RIVANA CAVALCANTE VIANA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). 2-Recebo a apelação (fls. 74/81) em seu duplo efeito (CPC, art. 520). 3-Vista ao autor para contrarrazões (CPC, art. 518). 4-Em seguida, com ou sem resposta, subam os autos ao eg. TRF-5ª Região.

9 - 0010911-89.2007.4.05.8200 NORDESTE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA. (Adv. BRUNO MAIA BASTOS, JOSE MARIA DE ALMEIDA BASTOS, WALTER SERRANO RIBEIRO, FABYOLLA VANESSA TAVARES SERRANO RIBEIRO, OSCAR STEPHANO GONÇALVES COUTINHO, FLORÊNCIO TEIXEIRA BASTOS BISNETO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). 2-Declaro deserto o recurso (CPC, art.511).

10 - 0006494-59.2008.4.05.8200 MARIA DAS GRAÇAS LINS (Adv. JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). 2-Recebo a apelação (fls. 47/59) em seu duplo efeito (CPC, art. 520). 3-Vista ao autor para contrarrazões (CPC, art. 518). 4-Em seguida, com ou sem resposta, subam os autos ao eg. TRF-5ª Região.

11 - 0010203-05.2008.4.05.8200 JOCELINA DA COSTA ALMEIDA (Adv. JOÃO PAULO SOARES NÓBREGA, MARINA CALZAVARA DA NÓBREGA, THAIS DE MEDEIROS BARBOSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). 2-Recebo a apelação (fls. 72/82) em seu duplo efeito (CPC, art. 520). 3-Vista ao autor para contrarrazões (CPC, art. 518). 4-Em seguida, com ou sem resposta, subam os autos ao eg. TRF-5ª Região.

12 - 0003878-77.2009.4.05.8200 MARIA LAIS TOSCANO DE BRITO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NELSON AZEVEDO TORRES, JOSE GEORGE COSTA NEVES, EDSON BATISTA DE SOUZA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). 2-Recebo a apelação (fls. 77/82) em seu duplo efeito (CPC, art. 520). 3-Vista ao autor para contrarrazões (CPC, art. 518). 4-Em seguida, com ou sem resposta, subam os autos ao eg. TRF-5ª Região.

13 - 0004630-49.2009.4.05.8200 FRANCISCA EVANGELISTA DE SOUZA ALVES E OUTRO (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. SEM PROCURADOR). 2-Recebo a apelação (fls. 163/183) em seu duplo efeito (CPC, art. 520). 3-Vista ao autor para contrarrazões (CPC, art. 518). 4-Em seguida, com ou sem resposta, subam os autos ao eg. TRF-5ª Região.

14 - 0005205-57.2009.4.05.8200 EDNA DA SILVA AMORIM (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x UNIÃO FEDERAL (MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO) (Adv. SEM PROCURADOR). 2-Recebo a apelação (fls. 85/90) em seu duplo efeito (CPC, art. 520). 3-Vista ao autor para contrarrazões (CPC, art. 518). 4-Em seguida, com ou sem resposta, subam os autos ao eg. TRF-5ª Região.

15 - 0006180-79.2009.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DA PARAIBA - CRF/PB (Adv. OTAVIANO HENRIQUE SILVA BARBOSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). 2-Recebo a apelação (fls. 59/66) em seu duplo efeito (CPC, art. 520). 3-Vista ao autor para contrarrazões (CPC, art. 518). 4-Em seguida, com ou sem resposta, subam os autos ao eg. TRF-5ª Região.

16 - 0007213-07.2009.4.05.8200 HERNAN NARDELLI FONSECA (Adv. ALBERTO NONÔ DE CARVALHO LIMA, ALBERTO NONO DE CARVALHO LIMA FILHO, ALESSANDRO MEDEIROS DE LEMOS, AMANDA GUIMARÃES LOPES, ANA CLARISSE DE SANTA MARIA, ANA CHRISTINA TENÓRIO RIBEIRO BERNARDES, ANTÔNIO HENRIQUE TENÔRIO PEDROSA, CARLA PAIVA DE FARIAS, CAMILA CAROLINE GALVÃO DE LIMA, DANIELLA PERDIÇÃO GOMES, DENISE FLORES VERGETI DE SIQUEIRA ARAÚJO, ESTÁCIO SILVEIRA LIMA, EVELYNE NEVES MAIA, FERNANDO CARLOS ARAÚJO DE PAIVA, ERICA CRISTINA PAIVA CAVALCANTE, FELIPE GOMES GALVÃO, FREDERICO LUIZ LIRA MENDES, FLÁVIO LIMA SILVA, JOSÉ ADALBERTO PETEAN JÚNIOR, JOSÉ RUBEM ÂNGELO, JULIANA CERQUEIRA ARAÚJO, ISABELLA MARTINS SOUZA, MARY ELZI GOMES LEITE, ORLANDO DE MOURA CAVALCANTE NETO, RODRIGO LUIZ DUARTE MEDEIROS, TELMO BARROS CALHEIROS JÚNIOR, VALQUÍRIA DE MOURA CASTRO FERREIRA, VICTOR VIGOLVINO FIGUEIREDO, WALMAR PAES PEIXOTO, ANDRÉ FELIPE FIRMO ALVES, DIOGO LUÍS DE OLIVEIRA SARMENTO, EGON JOSÉ FIGUEIREDO DA SILVA, JONATAS TELES ALMEIDA, LEILA VANESSA DIAS BONFIM, MAXWELL DA SILVA ARAÚJO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). 2-Recebo o recurso (fls.270/278) em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 3-Intime-se o A. para as contra-razões. 4-Por fim, subam os autos ao Eg. TRF da 5ª Região.

17 - 0005991-67.2010.4.05.8200 JOSÉ BELO DE LIMA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x ENERGISA - PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A (Adv. SEM ADVOGADO). ...5. Isto posto, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar a presente ação e determino a remessa dos autos à Justiça Estadual da Paraíba, nos termos do CPC, art. 113, § 2º. 6. À Seção de Distribuição e Registro para baixa do feito, com a subseqüente remessa dos autos ao Juiz Distribuidor da Justiça Estadual da Paraíba.

18 - 0007851-06.2010.4.05.8200 MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DOS RAMOS (Adv. FABIO BRITO FERREIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). 2- Mantenho a decisão agravada (fls. 81) por seus próprios fundamentos...

19 - 0006047-03.2010.4.05.8200 MARIA RODRIGUES PONTES (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x ENERGISA - PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A (Adv. SEM ADVOGADO). ...5. Isto posto, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar a presente ação e determino a remessa dos autos à Justiça Estadual da Paraíba, nos termos do CPC, art. 113, § 2º. 6. À Seção de Distribuição e Registro para baixa do feito, com a subseqüente remessa dos autos ao Juiz Distribuidor da Justiça Estadual da Paraíba.

15 - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO

20 - 0003359-88.1998.4.05.8200 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. CARLOS OCTAVIANO DE M. MANGUEIRA) x LANGSTEIN DE ALMEIDA E AMORIM E OUTRO (Adv. HIGYNA JOSITA S. DE ALMEIDA BEZERRA). Vista aos expropriados pelo prazo de 05(cinco) dias...

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO

Expediente do dia 13/01/2011 18:17

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

21 - 0000977-78.2005.4.05.8200 JOSE GALDINO DE MARIA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, ADEILTON HILARIO JUNIOR) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. SEM PROCURADOR). 2. Inicialmente, intimem-se as partes sobre os cálculos da Contadoria (fls. 292/293), no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias...

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃ0

22 - 0001954-31.2009.4.05.8200 ELENILDA DE LIMA NASCIMENTO E OUTRO (Adv. DEFENSORA PÚBLICA DA UNIÃO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). 2-Recebo a apelação (fls. 79/91) nos efeitos devolutivo e suspensivo. 3- Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões, no prazo legal. 4- A seguir, subam os autos ao Eg. TRF - 5ª Região.

23 - 0004398-37.2009.4.05.8200 ACUCAR BRILHANTE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA E OUTROS (Adv. DEFENSORA PÚBLICA DA UNIÃO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, ARLINDO CAROLINO DELGADO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, MANUEL CABRAL DE ANDRADE NETO, FRANCISCO DE ASSIS ALMEIDA E SILVA, SOFIA DUARTE DE SOUSA DELGADO, RAQUEL LOBATO GOES DE ALBUQUERQUE). 2- Recebo a apelação (fls. 157/167) apenas no efeito devolutivo. 3- Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões, no prazo legal. 4- A seguir, subam os autos ao Eg. TRF - 5ª Região.

24 - 0005541-61.2009.4.05.8200 PAULO SERGIO DE CARVALHO BARBOSA (Adv. DEFENSOR PUBLICO DA UNIAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). 2- Recebo a apelação (fls. 67/75) nos efeitos devolutivo e suspensivo. 3- Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões, no prazo legal. 4- A seguir, subam os autos ao Eg. TRF - 5ª Região.

25 - 0005665-44.2009.4.05.8200 NATASHA TAVARES DA CUNHA REGO (Adv. DEFENSORA PÚBLICA DA UNIÃO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). 2- Recebo a apelação (fls. 79/81) nos efeitos devolutivo e suspensivo. 3- Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões, no prazo legal. 4- A seguir, subam os autos ao Eg. TRF - 5ª Região.

26 - 0000631-54.2010.4.05.8200 JAIR BRANDAO DE OLIVEIRA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). 2- Recebo a apelação (fls. 181/191) apenas no efeito devolutivo. 3- Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões, no prazo

legal. 4- A seguir, subam os autos ao Eg. TRF - 5ª Região.

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

27 - 0006418-79.2001.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. YURI PAULINO DE MIRANDA, ALEXANDRE JERONIMO RODRIGUES LEITE, JOSE EDISIO SIMOES SOUTO) x AROLDO CESAR PEREIRA DE OLIVEIRA (Adv. SEM ADVOGADO). 2- Vista à Exeqüente sobre a Objeção de Pré-Executividade (fls. 113/129) no prazo de 10 (dez) dias.

28 - 0009838-24.2003.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, RICARDO POLLASTRINI) x COOPERATIVA MISTA DOS TEXTEIS DO ESTADO DA PARAIBA LTDA E OUTROS (Adv. FABIO FIRMINO DE ARAUJO, JOAO PEREIRA GOMES FILHO). 2- Defiro o pedido de vista (fls. 322) pelo prazo improrrogável de 05 (cinco) dias.

29 - 0001005-07.2009.4.05.8200 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA, RAFAEL ALMEIDA DE HOLANDA, MARIA JOSE DA SILVA, PABLO DAYAN TARGINO BRAGA) x SQUADA EMPREENDIMENTOS LTDA. (Adv. SEM ADVOGADO). 2- Vista ao(à Exeqüente para requerer o que entender de direito. 3- Sem manifestação, arquive-se na Secretaria sem baixa na Distribuição.

30 - 0007833-19.2009.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x ETANORTE INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES LTDA E OUTROS (Adv. HERON MARTINS FERNANDES, JANIO CIDALINO DE ALMEIDA). 2- Vista ao(à Exeqüente para requerer o que entender de direito. 3- Sem manifestação, arquive-se na Secretaria sem baixa na Distribuição.

31 - 0009016-25.2009.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x IRACY TAVARES DE LIMA (Adv. SEM ADVOGADO). 2- Em face da certidão supra, aguarde-se impulso arquivando-se na Secretaria sem baixa na Distribuição.

32 - 0009116-77.2009.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x MARCOS SOARES BARBOSA (Adv. SEM ADVOGADO). 2- Em face da certidão supra, aguarde-se impulso arquivando-se na Secretaria sem baixa na Distribuição.

33 - 0001893-39.2010.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO) x CHRISTIANI CARLA CARNEIRO DOS SANTOS E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). 2- Em face da certidão supra, aguarde-se impulso arquivando-se na Secretaria sem baixa na Distribuição.

34 - 0002275-32.2010.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO) x DISCONFARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA E OUTRO x DILMA MOUSINHO MARQUES CUNHA (Adv. SEM ADVOGADO). 2- Em face da certidão supra, aguarde-se impulso arquivando-se na Secretaria sem baixa na Distribuição.

35 - 0002493-60.2010.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO) x JEFFERSON FRAGOSO DE MELO (Adv. SEM ADVOGADO). 2- Em face da certidão supra, aguarde-se impulso arquivando-se na Secretaria sem baixa na Distribuição.

36 - 0002997-66.2010.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO) x LONDON DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). 2- Em face da certidão supra, aguarde-se impulso arquivando-se na Secretaria sem baixa na Distribuição.

148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

37 - 0008415-87.2007.4.05.8200 FAIF'S MARICULTURA LTDA (Adv. CLÁUDIO SÉRGIO RÉGIS DE MENEZES, FRANCICLAUDIO DE FRANCA RODRIGUES) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. SEM PROCURADOR). 2- Trasladem-se cópias da sentença, acórdão e certidão de trânsito em julgado ação principal (Ordinária nº 2007.82.00.009578-7). 3- A seguir, desentranhe-se a petição (fls. 267/269) e entregue-a ao seu subscritor, por ser incabível na espécie. 4- Pro último, tendo em vista que não houve condenação em honorários advocatícios sucumbenciais, baixa e arquivem-se estes autos.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

38 - 0000256-97.2003.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO) x SANDOVAL COSTA AMARO DA SILVA E OUTRO (Adv. FREDERICO RODRIGUES VIANA DE LIMA). ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, e cumprido o item anterior, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

39 - 0002890-32.2004.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (Adv. RICARDO POLLASTRINI, SEM ADVOGADO) x MARIA PINTO PEREIRA E OUTRO (Adv. AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, PAULO GUEDES PEREIRA, LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI BRITO, MUCIO SATIRO FILHO, VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA, YEDA UEMA FONTES). 2- Intime(m)-se o(a)(s) Exeqüente(s) para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar(em) requerimento de cumprimento do julgado, na forma do art. 475-J, acrescentado pela Lei nº 11.232/2005, instruindo o pedido com planilha discriminada e atualizada de cálculo, nos termos do mesmo CPC, art. 475-B. 3- Caso o valor atribuído à causa seja inferior ao valor da liquidação, o(a)(s) Exeqüente(s) deverá(ão) providenciar o pagamento das custas de execução, calculada com base na importância final apurada, com dedução do valor inicialmente pago, de acordo com a Lei nº 9.289/1996, art. 14, § 3º...

40 - 0001849-25.2007.4.05.8200 GRANJA JOAVES LTDA (Adv. DEORGE ARAGAO DE ALMEIDA, MARTINHO FAUSTINO XAVIER JUNIOR, KARLA SUIANY DE ALMEIDA MANGUEIRA GUEDES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). 2- Defiro o pedido (fls. 96) de dilação do prazo por 15 (quinze) dias para cumprimento do despacho (fls. 94).

240 - AÇÃO PENAL

41 - 0005972-03.2006.4.05.8200 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. MARCELO ALVES DIAS DE SOUZA) x GILBERTO GOMES BARRETO E OUTROS (Adv. HUGO RIBEIRO BRAGA, SEM ADVOGADO). 01.- Não sendo o caso de absolvição sumária, nos termos do artigo 397 do CPP, confirmo o recebimento da denúncia (fls. 306/308) e deflagro o início da fase de instrução processual. 02.- Para a realização da audiência de instrução e julgamento, designo o dia 14 / 02 / 2011 às 14:00 horas...

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

42 - 0004391-16.2007.4.05.8200 PEDRO JERONIMO NETO (Adv. JAMES RENATO MONTEIRO FERREIRA, GENIAS HONORIO DE FREITAS JUNIOR, ALEXANDER JERONIMO RODRIGUES LEITE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO) x BANCO CENTRAL DO BRASIL (Adv. SEM ADVOGADO). 2-Intime-se o A. para pagar as custas iniciais do processo, sob pena de extinção do feito, por falta de pressuposto processual para regular prosseguimento do feito, consoante art. 267, III e IV c/c o art. 257 do CPC, conforme item 09 da decisão (fls.40/42). 3-Prazo de 10 (dez) dias.

43 - 0007756-78.2007.4.05.8200 JOAO DE SOUZA LIMA FILHO (Adv. VANESSA ARAUJO DE MEDEIROS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 2-Recebo a apelação (fls. 122/128) em seu duplo efeito (CPC, art. 520). 3-Vista ao autor para contrarrazões (CPC, art. 518). 4-Em seguida, com ou sem resposta, subam os autos ao eg. TRF-5ª Região.

44 - 0000301-91.2009.4.05.8200 JOSE EDUARDO GERALDO DE ARAUJO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). 2-Recebo as apelações em seu duplo efeito (CPC, art.520). 3-Vista aos apelados para contrarrazões (CPC, art. 518). Em seguida, com ou sem resposta, subam os autos ao eg. TRF-5ª Região.

45 - 0000358-12.2009.4.05.8200 ESPOLIO DE EMMANUEL DE MIRANDA HENRIQUES REP POR RUBENS MAGALHAES DE MRANDA HENRIQUES E OUTROS (Adv. DIOGO ASSAD BOECHAT, THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). 2-Recebo as apelações em seu duplo efeito (CPC, art.520). 3-Vista aos apelados para contrarrazões (CPC, art. 518). Em seguida, com ou sem resposta, subam os autos ao eg. TRF-5ª Região.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

46 - 0007116-07.2009.4.05.8200 ANA PAULA MOTA GADELHA (Adv. LUCIANO MACEDO DIAS, MARCELLO MOTA GADELHA, EZILDO GADELHA FILHO) x PRESIDENTE DA COMISSÃO DE REVALIDAÇÃO DE DIPLOMA DE GRADUAÇÃO EM MEDICINA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA) x REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). ... 14.- Em face do exposto, ausente o alegado direito líquido e certo, denego a segurança e extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 1.º da Lei n.º 12.016/09, bem como do artigo 269, I, do CPC. 15.- Sem custas (art. 4.º, II, da Lei n.º 9.289/96). 16.- Sem honorários advocatícios (Súmula n.º 105 do e. STJ e da Súmula n.º 512 do e. STF). 17.- Intimem-se a parte impetrante, oficie-se à autoridade apontada como coatora e intime-se a instituição de educação, através de seus advogados. 18.- Secretaria, tendo-se em vista o provimento do agravo de instrumento interposto pela parte impetrante, expeça ofício ao em. Desembargador Federal relator do AGTR n.º 103437. 19.- Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa na distribuição. 20.- Dê-se vista ao MPF.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

Expediente do dia 13/01/2011 18:17

28 - AÇÃO MONITÓRIA

47 - 0003180-37.2010.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO) x MARCELO FIRMINO DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). 1- Vista à exeqüente/CEF sobre a certidão do Oficial de Justiça (fls.55 v.), no prazo de 10 (dez) dias.

Total Intimação : 47
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ADEILTON HILARIO JUNIOR-21
AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-39
ALBERTO NONÔ DE CARVALHO LIMA-16
ALBERTO NONO DE CARVALHO LIMA FILHO-16
ALESSANDRO MEDEIROS DE LEMOS-16
ALEXANDER JERONIMO RODRIGUES LEITE-42
ALEXANDRE JERONIMO RODRIGUES LEITE-27
AMANDA GUIMARÃES LOPES-16
ANA CHRISTINA TENÓRIO RIBEIRO BERNARDES-16
ANA CLARISSE DE SANTA MARIA-16
ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-4,44
ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-14
ANDRÉ FELIPE FIRMO ALVES-16
ANDRE SETTE CARNEIRO DE MORAIS-4
ANTÔNIO HENRIQUE TENÔRIO PEDROSA-16
ARLINDO CAROLINO DELGADO-23
ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR-4
BERILO RAMOS BORBA-4
BRUNO MAIA BASTOS-9
CAMILA CAROLINE GALVÃO DE LIMA-16
CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-17,19
CARLA PAIVA DE FARIAS-16
CARLOS ALMIR DE FARIAS-2
CARLOS OCTAVIANO DE M. MANGUEIRA-20
CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-8
CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO-28,38
CLÁUDIO SÉRGIO RÉGIS DE MENEZES-37
DANIELLA PERDIÇÃO GOMES-16
DEFENSOR PUBLICO DA UNIAO-24
DEFENSORA PÚBLICA DA UNIÃO-22,23,25
DENISE FLORES VERGETI DE SIQUEIRA ARAÚJO-16
DEORGE ARAGAO DE ALMEIDA-40
DIOGO ASSAD BOECHAT-45
DIOGO LUÍS DE OLIVEIRA SARMENTO-16
EDSON BATISTA DE SOUZA-12
EDVAN CARNEIRO DA SILVA-13,21
EGON JOSÉ FIGUEIREDO DA SILVA-16
ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS-7
ERICA CRISTINA PAIVA CAVALCANTE-16
ESTÁCIO SILVEIRA LIMA-16
EVELYNE NEVES MAIA-16
EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ-5
EZILDO GADELHA FILHO-46
FABIO BRITO FERREIRA-18
FABIO FIRMINO DE ARAUJO-28
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-23,28
FABYOLLA VANESSA TAVARES SERRANO RIBEIRO-9
FELIPE GOMES GALVÃO-16
FERNANDO CARLOS ARAÚJO DE PAIVA-16
FLÁVIO LIMA SILVA-16
FLORÊNCIO TEIXEIRA BASTOS BISNETO-9
FRANCICLAUDIO DE FRANCA RODRIGUES-37
FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-22,23,24,25,26,28,30,31,32,40
FRANCISCO DE ASSIS ALMEIDA E SILVA-23
FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-10,11,15,28,33,34,35,36,42,44,45,47
FREDERICO LUIZ LIRA MENDES-16
FREDERICO RODRIGUES VIANA DE LIMA-38
GENIAS HONORIO DE FREITAS JUNIOR-42
HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-17,19
HERON MARTINS FERNANDES-30
HIGYNA JOSITA S. DE ALMEIDA BEZERRA-20
HUGO RIBEIRO BRAGA-41
HUMBERTO TROCOLI NETO-7
IBER CAMARA DE OLIVEIRA-10
IRIO DANTAS NOBREGA-5
ISABELLA MARTINS SOUZA-16
IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-14
JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-28
JAMES RENATO MONTEIRO FERREIRA-42
JANIO CIDALINO DE ALMEIDA-30
JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-10
JOÃO PAULO SOARES NÓBREGA-11
JOAO PEREIRA GOMES FILHO-28
JONATAS TELES ALMEIDA-16
JOSÉ ADALBERTO PETEAN JÚNIOR-16
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-2
JOSE EDISIO SIMOES SOUTO-27
JOSE GEORGE COSTA NEVES-12
JOSE HUMBERTO DE ANDRADE LUCENA-2
JOSE MARIA DE ALMEIDA BASTOS-9
JOSE RAMOS DA SILVA-13,21
JOSÉ RUBEM ÂNGELO-16
JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-4
JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO-1
JOSEFA INES DE SOUZA-1
JOSEFA RODRIGUES DA SILVA-4
JULIANA CERQUEIRA ARAÚJO-16
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-8,14
JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR-28
KARINA OLIVEIRA MEDEIROS DE SOUSA-6
KARLA SUIANY DE ALMEIDA MANGUEIRA GUEDES-40
LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-7
LEILA VANESSA DIAS BONFIM-16
LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-17,19
LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-28
LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI BRITO-39
LUCIANO MACEDO DIAS-46
LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO-17,19
LUIZ GONZAGA MEIRELES FILHO-6
MANUEL CABRAL DE ANDRADE NETO-23
MARCELLO MOTA GADELHA-46
MARCELO ALVES DIAS DE SOUZA-41
MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-12
MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-28,32
MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-2
MARIA JOSE DA SILVA-29
MARINA CALZAVARA DA NÓBREGA-11
MARTINHO FAUSTINO XAVIER JUNIOR-40
MARY ELZI GOMES LEITE-16
MAXWELL DA SILVA ARAÚJO-16
MUCIO SATIRO FILHO-39
NELSON AZEVEDO TORRES-12
ORLANDO DE MOURA CAVALCANTE NETO-16
OSCAR STEPHANO GONÇALVES COUTINHO-9
OTAVIANO HENRIQUE SILVA BARBOSA-15
PABLO DAYAN TARGINO BRAGA-29
PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA-29
PAULO GUEDES PEREIRA-39
PAULO VIRGINIO DE SOUSA-6
PEDRO REGINALDO GOMES-3
PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-46
RAFAEL ALMEIDA DE HOLANDA-29
RAQUEL LOBATO GOES DE ALBUQUERQUE-23
RICARDO BERILO BEZERRA BORBA-4
RICARDO POLLASTRINI-28,39
RIVANA CAVALCANTE VIANA-8
ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA-6
RODRIGO LUIZ DUARTE MEDEIROS-16
SEM ADVOGADO-4,17,18,19,26,27,29,31,32,33,34,35,36,39,41,42,47
SEM PROCURADOR-8,9,12,13,14,16,18,21,37,43,46
SERGIO BENEVIDES FELIZARDO (UFPB)-3
SOFIA DUARTE DE SOUSA DELGADO-23
TELMO BARROS CALHEIROS JÚNIOR-16
THAIS DE MEDEIROS BARBOSA-11
THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS-45
VALQUÍRIA DE MOURA CASTRO FERREIRA-16
VALTER DE MELO-17,19
VANESSA ARAUJO DE MEDEIROS-43
VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA-39
VICTOR VIGOLVINO FIGUEIREDO-16
WALMAR PAES PEIXOTO-16
WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA-28,38
WALTER SERRANO RIBEIRO-9
YEDA UEMA FONTES-39
YURI PAULINO DE MIRANDA-27
YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-13,21

Setor de Publicacao
ROMULO AUGUSTO DE AGUIAR LOUREIRO
Diretor(a) da Secretaria
1ª. VARA FEDERAL

4ª. VARA FEDERAL
EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITÃO
Juiz Federal
Nº. Boletim 2011.000007

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO

Expediente do dia 27/01/2011 15:45

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

1 - 0003193-33.2010.4.05.8201 ANDES - SINDICATO NACIONAL DOS DOCENTES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR, SEÇÃO SINDICAL DE PATOS-ADUFPB/PATOS (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). ...Ante o exposto, indefiro a petição inicial (art. 284, parágrafo único, do CPC), declarando a extinção do processo sem resolução do mérito (art. 267, incisos I e VI, do CPC). Sem condenação em custas, haja vista o disposto no inciso II do art. 4º da Lei n.º 9.289/96. Sem honorários advocatícios, haja vista a não triangularização da relação processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2 - 0003194-18.2010.4.05.8201 ANDES - SINDICATO NACIONAL DOS DOCENTES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR, SEÇÃO SINDICAL DE PATOS-ADUFPB/PATOS (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). ...Ante o exposto, indefiro a petição inicial (art. 284, parágrafo único, do CPC), declarando a extinção do processo sem resolução do mérito (art. 267, incisos I e VI, do CPC). Sem condenação em custas, haja vista o disposto no inciso II do art. 4º da Lei n.º 9.289/96. Sem honorários advocatícios, haja vista a não triangularização da relação processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

3 - 0003196-85.2010.4.05.8201 ANDES - SINDICATO NACIONAL DOS DOCENTES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR, SEÇÃO SINDICAL DE PATOS-ADUFPB/PATOS (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). ...Ante o exposto, indefiro a petição inicial (art. 284, parágrafo único, do CPC), declarando a extinção do processo sem resolução do mérito (art. 267, incisos I e VI, do CPC). Sem condenação em custas, haja vista o disposto no inciso II do art. 4º da Lei n.º 9.289/96. Sem honorários advocatícios, haja vista a não triangularização da relação processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

4 - 0003195-03.2010.4.05.8201 ANDES - SINDICATO NACIONAL DOS DOCENTES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR, SEÇÃO SINDICAL DE PATOS-ADUFPB/PATOS (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). ...Ante o exposto, indefiro a petição inicial (art. 284, parágrafo único, do CPC), declarando a extinção do processo sem resolução do mérito (art. 267, incisos I e VI, do CPC). Sem condenação em custas, haja vista o disposto no inciso II do art. 4º da Lei n.º 9.289/96. Sem honorários advocatícios, haja vista a não triangularização da relação processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

5 - 0003189-93.2010.4.05.8201 ANDES - SINDICATO NACIONAL DOS DOCENTES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR, POR SUA SEÇÃO SINDICAL NA CIDADE DE PATOS - ADUF/PATOS (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). ...Ante o exposto, indefiro a petição inicial (art. 284, parágrafo único, do CPC), declarando a extinção do processo sem resolução do mérito (art. 267, incisos I e VI, do CPC). Sem condenação em custas, haja vista o disposto no inciso II do art. 4º da Lei n.º 9.289/96. Sem honorários advocatícios, haja vista a não triangularização da relação processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

6 - 0003191-63.2010.4.05.8201 ANDES - SINDICATO NACIONAL DOS DOCENTES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR, POR SUA SEÇÃO SINDICAL NA CIDADE DE PATOS - ADUF/PATOS (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). ...Ante o exposto, indefiro a petição inicial (art. 284, parágrafo único, do CPC), declarando a extinção do processo sem resolução do mérito (art. 267, incisos I e VI, do CPC). Sem condenação em custas, haja vista o disposto no inciso II do art. 4º da Lei n.º 9.289/96. Sem honorários advocatícios, haja vista a não triangularização da relação processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

7 - 0003192-48.2010.4.05.8201 ANDES - SINDICATO NACIONAL DOS DOCENTES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR, POR SUA SEÇÃO SINDICAL NA CIDADE DE PATOS - ADUF/PATOS (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). ...Ante o exposto, indefiro a petição inicial (art. 284, parágrafo único, do CPC), declarando a extinção do processo sem resolução do mérito (art. 267, incisos I e VI, do CPC). Sem condenação em custas, haja vista o disposto no inciso II do art. 4º da Lei n.º 9.289/96. Sem honorários advocatícios, haja vista a não triangularização da relação processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

8 - 0003190-78.2010.4.05.8201 ANDES - SINDICATO NACIONAL DOS DOCENTES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR, POR SUA SEÇÃO SINDICAL NA CIDADE DE PATOS - ADUF/PATOS (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). ...Ante o exposto, indefiro a petição inicial (art. 284, parágrafo único, do CPC), declarando a extinção do processo sem resolução do mérito (art. 267, incisos I e VI, do CPC). Sem condenação em custas, haja vista o disposto no inciso II do art. 4º da Lei n.º 9.289/96. Sem honorários advocatícios, haja vista a não triangularização da relação processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

9 - 0003197-70.2010.4.05.8201 ANDES - SINDICATO NACIONAL DOS DOCENTES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR, SEÇÃO SINDICAL DE PATOS-ADUFPB/PATOS (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). ...Ante o exposto, indefiro a petição inicial (art. 284, parágrafo único, do CPC), declarando a extinção do processo sem resolução do mérito (art. 267, incisos I e VI, do CPC). Sem condenação em custas, haja vista o disposto no inciso II do art. 4º da Lei n.º 9.289/96. Sem honorários advocatícios, haja vista a não triangularização da relação processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

240 - AÇÃO PENAL

10 - 0002533-44.2007.4.05.8201 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. ACACIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA) x MARIA DE FATIMA DA SILVA ANDRADE E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO, SEM ADVOGADO) x EREMITA FLORA DE HONÓRIO (Adv. JOAO HELIO LOPES DA SILVA, MARIA DAS GRACAS VENTURA LACERDA). PUBLIQUE-SE: - ITENS 3 a 7 DA DECISÃO DE fls..145/147 - 3. Decido. 4. As alegações das Acusadas em suas defesas iniciais não configuram qualquer das hipóteses de absolvição sumária elencadas no art. 397 do CPP, na redação dada pela Lei n.º 11.719/2008, e o exame de tais alegações depende das provas a serem produzidas na instrução processual. ANTE O EXPOSTO, nos termos dos arts. 399 e seguintes, do CPP, com as alterações impostas pela Lei nº. 11.719/2008, DESIGNO o dia 14/02/11, às 9.00 h, para realização de audiência de instrução e julgamento, na qual será(ão) interrogada(s) a(s) Acusada(s) e ouvida a testemunha arrolada pelo MPF e residente nesta Cidade de Campina Grande/PB, poderão ser requeridas diligências cuja necessidade se origine de circunstâncias ou fatos apurados na instrução e, se for o caso, serão oferecidas alegações finais orais e realizado o sentenciamento. 7. Expeça-se carta precatória, com prazo de 60 (sessenta) dias para cumprimento, nos moldes do art. 222 do CPP, o qual não sofreu alteração, à 8.ª Vara da SubSeção Judiciária de Sousa/PB, para oitiva das testemunhas de defesa arroladas pela Acusada EREMITA FLORA DE HONÓRIO indicadas no rol de fl. 54.
ITENS 11 A 11 DA DECISÃO DE fls.149/150 - 1. A citação editalícia no processo penal deve ser, sempre e necessariamente, precedida de tentativa de citação pessoal por oficial de justiça. 2. No caso presente, verifica-se que foi frustrada a tentativa de citação pessoal da acusada MARIA DE FÁTIMA DA SILVA ANDRADE (fl. 77) e que, citada por edital à fl. 127 (publicado no DJ de 11.05.2010, pg. 8) não apresentou defesa inicial (fl. 131), nem constituiu advogado em sua defesa. 3. Após a citação por edital, foi determinada a nomeação de defensora dativa para a acusada MARIA DE FÁTIMA DA SILVA ANDRADE (fl. 131), sendo apresentada defesa inicial pela defensora dativa às fls. 134/140, apreciada por este Juízo às fls. 145/147. 4. Contudo, impõe-se em face de a conduta, em tese, delituosa descrita na denúncia ser posterior à Lei n.º 9.271/96, a suspensão do processo e do curso do prazo prescricional em relação à acusada MARIA DE FÁTIMA DA SILVA ANDRADE, nos termos do art. 366 do CPP, na redação dada por esse diploma legal. 5. Ressalte-se que na hipótese de citação por edital, o prazo para a defesa começará a fluir a partir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído, nos termos do art. 396, parágrafo único, do CPP. 6. Ante o exposto nos parágrafos 4 e 5 supra, declaro a nulidade dos atos realizados a partir do despacho de 131, em relação à acusada MARIA DE FÁTIMA DA SILVA ANDRADE, e suspendo o processo e o curso do prazo prescricional, no tocante a referida acusada, nos termos do art. 366 do CPP. 7. Proceda-se ao desmembramento deste processo em relação à Acusada MARIA DE FÁTIMA DA SILVA ANDRADE, em relação ao qual o processo e o curso do prazo prescricional foram suspensos nos termos do art. 366 do CPP, na redação dada pela Lei n.º 9.276/91, pela presente decisão, devendo os autos desmembrados serem distribuídos como ação penal por dependência a este feito, com a devida certificação. 8. Em face do exposto no parágrafo 7, determino sejam estes autos remetidos ao Setor de Distribuição para que se proceda à exclusão da Acusada MARIA DE FÁTIMA DA SILVA ANDRADE do pólo passivo do presente feito. 9. Em face de a atuação da Dra. Maria das Graças Ventura Lacerda, OAB/PB 11.379, como Defensora Dativa nomeada da acusada MARIA DE FÁTIMA DA SILVA ANDRADE ter se restringido à apresentação de defesa inicial, fixo-lhe honorários advocatícios no valor mínimo para as ações criminais, reduzido da metade, ou seja, R$ 100,38 (cem reais e trinta e oito centavos), de acordo com a resolução nº. 558/2007 do Conselho da Justiça Federal, devendo a Secretaria deste Juízo requisitar verba junto à Seção Judiciária da Paraíba.10. Intime-se a Dra. Maria das Graças Ventura Lacerda, OAB/PB 11.379, desta decisão.11. Intime-se a defesa da Acusada Eremita Flora de Honório desta decisão, bem como para ficar ciente que permanece designada para o dia 14/02/11, às 9.00h, a audiência de instrução e julgamento, na qual será interrogada a referida Acusada e ouvida a testemunha arrolada pelo MPF e residente nesta Cidade de Campina Grande/PB, poderão ser requeridas diligências cuja necessidade se origine de circunstâncias ou fatos apurados na instrução e, se for o caso, serão oferecidas alegações finais orais e realizado o sentenciamento.

11 - 0003048-74.2010.4.05.8201 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. MARCOS ALEXANDRE B.W. DE QUEIROGA) x YE GENGUANG (Adv. JOSE WILLIAM SOARES) x CARLOS ALBERTO ENES DE ALMEIDA (Adv. VLADIMIR MATOS DO O) x MANOEL EDSON AGUIAR NETO x ANGELO MARCIO SILVA x MARCOS ANTONIO BARBOSA SILVA. 8. ANTE O EXPOSTO: I - nos termos dos arts. 399 e seguintes, do CPP, com as alterações impostas pela Lei nº. 11.719/2008, DESIGNO o dia 15/02/2011, às 09:00h, para realização de audiência de instrução e julgamento neste feito em relação aos Acusados CARLOS ALBERTO ENES DE ALMEIDA e YE GENGUANG, na qual serão ouvidas as testemunhas arroladas pelo MPF à fl. 08 e pelos Acusados em questão às fls. 44 e 77 e serão interrogados os Acusados CARLOS ALBERTO ENES DE ALMEIDA e YE GENGUANG, poderão ser requeridas diligências cuja necessidade se origine de circunstâncias ou fatos apurados na instrução e, se for o caso, serão oferecidas alegações finais orais e realizado o sentenciamento; II - e fica mantida a audiência de suspensão condicional do processo designada para os Acusados MANOEL EDSON AGUIAR NETO, ANGÊLO MÁRCIO SILVA e MARCOS ANTÔNIO BARBOSA SILVA para o dia 16.02.2011, às 11h00min;

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

12 - 0001265-47.2010.4.05.8201 MUNICIPIO DE SALGADINHO (Adv. EDGAR TAVARES DE MELO DE SÁ PEREIRA) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). ...1. Recebo a apelação da União, às fls. 143/163, no duplo efeito. 2. Intime-se a parte autora para, querendo, apresentar as suas contra-razões à apelação supracitada, no prazo legal.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

13 - 0000236-25.2011.4.05.8201 YASMIM DE MELO ARAUJO REPRESENTADA POR MARAYSA DO SOCORRO CLEMNTINO DE MELO E OUTRO (Adv. GISELE BRUNA DE MELO VEIGA) x CHEFE DA AGENCIA / UNIDADE DE ATENDIMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL - AG DA PSC CAMPINA GRANDE - FLORIANO PEIXOTO, INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (Adv. SEM PROCURADOR). ...Ante o exposto: I - defiro o pedido de justiça gratuita formulado pelo Imperante; II - e indefiro a petição inicial, declarando a extinção do processo sem resolução do mérito (art. 267, inciso I, e art. 295, inciso VI, ambos do CPC e art. 23 da Lei n.º 12.016/09). Sem condenação em honorários advocatícios em face das Súmulas n.º 512 do STF e n.º 105 do STJ, bem como em face da sua não incidência antes da triangularização da relação processual. Sem condenação ao pagamento das custas processuais, uma vez que o Impetrante é beneficiário da assistência judiciária gratuita. P. R. I.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL TÉRCIUS GONDIM MAIA

Expediente do dia 27/01/2011 15:45

2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

14 - 0002121-45.2009.4.05.8201 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. ACACIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x ADRIANO CEZAR GALDINO DE ARAUJO (Adv. WALTER DE AGRA JUNIOR, JACKELINE ALVES CARTAXO). ...Defiro o pedido de dilação de prazo formulado pelo Réu ADRIANO CEZAR GALDINO DE ARAÚJO, à(s) fl(s). 214/215, pelo prazo de 30 (trinta) dias. Intime-se o Réu.

15 - 0003796-43.2009.4.05.8201 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. SERGIO RODRIGO PIMENTEL DE CASTRO PINTO) x MUNICIPIO DE PATOS (Adv. MAURICIO JOSE ALVES PEREIRA) x DINALDO MEDEIROS WANDERLEY (Adv. JOSE MARCILIO BATISTA) x ANTONIO GOMES DE LACERDA FILHO E OUTRO (Adv. JOSE MARCILIO BATISTA). ...10. Ante o exposto, indefiro a prova oral requerida pelo MPF às fls. 21 e147/148, bem como as provas pericial e testemunhal pleiteadas pelos Réus às fls. 150/151. 11. Intimem-se.

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

16 - 0005278-41.2000.4.05.8201 MANOEL RODRIGUES DE PAULO E OUTROS (Adv. MAURO ROCHA GUEDES) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG. 7. Ademais, na hipótese, cuidando-se de tributo (contribuição previdenciária) recolhido indevidamente, deve sua devolução ser postulada em ação própria (de repetição do indébito tributário) deduzida contra a Fazenda Nacional, que não é parte neste feito e, portanto, não poderia ser nele, incidentalmente, compelida a efetuar referida devolução. 8. Ante o exposto, reconsidero a decisão de fls.626/627, bem assim, o despacho de fl.666. 9. Intimem-se.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

17 - 0003283-80.2006.4.05.8201 HERONIDES LEITE DE LUCENA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Defiro o pedido de dilação de prazo formulado pela CEF, à(s) fl(s). 224, pelo prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se.

18 - 0003561-47.2007.4.05.8201 FUNDACAO JOSE AMERICO (Adv. ADELMAR AZEVEDO REGIS, MARCOS ANTONIO LEITE RAMALHO JUNIOR) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro o pedido de dilação de prazo formulado pela parte autora (FUNDAÇÃO JOSÉ AMÉRICO), à(s) fl(s). 113, pelo prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se.

240 - AÇÃO PENAL

19 - 0000075-83.2009.4.05.8201 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. ACACIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA) x ARISTOFANES BARBOSA GUIMARAES (Adv. ANTONIO MAGNO DA SILVA). 1. Tendo em vista a impossibilidade deste Juízo de realizar a audiência na data anteriormente designada, redesigno o dia 03/03/2011, às 09h, para realização da audiência de instrução e julgamento, na qual serão inquiridas as testemunhas arroladas pela Acusação e interrogado o Acusado, bem como poderão ser requeridas diligências cuja necessidade se origine de circunstâncias ou fatos apurados na instrução, realizado o reinterrogatório do Acusado, caso a sua Defesa assim entenda necessário e desde que ele venha a comparecer, bem como se for o caso, serão oferecidas alegações finais orais e realizado o sentenciamento.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

20 - 0000248-10.2009.4.05.8201 ESPOLIO DE JOSE CURVELO DA MATA E OUTROS (Adv. THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS, DIOGO ASSAD BOECHAT) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). 1. Recebo a apelação da CEF, às fls. 160/172, no duplo efeito. 2. Intime-se a parte autora do teor da sentença de fls. 150/157 e ainda para, querendo, apresentar as suas contra-razões à apelação supracitada, no prazo legal. (Sentença de fls.150/157 "...Ante o exposto: I - considero prejudicado o exame do pedido contraposto formulado pela Ré em sua contestação; II - e julgo procedente, em parte, o pedido inicial, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC), para condenar a Ré a aplicar à conta de poupança nº 00006169.2, da Agência 004, na data de seu aniversário no mês de janeiro/89, o índice de 42,72% sobre o saldo existente na conta respectiva no dia anterior à data referida, deduzindo-se o percentual de correção monetária já aplicado nessa data, com o acréscimo dos juros remuneratórios legais (0,5% - zero vírgula cinco por cento ao mês) desde quando devidas essas diferenças e de juros de mora à taxa SELIC desde a citação (10.02.2009 - fl. 32), bem como com a incidência de correção monetária pelos mesmos índices aplicáveis às contas-poupança até a data da citação, tendo em vista a incidência, em caráter exclusivo, dos juros de mora à taxa SELIC a partir desta, os quais englobam juros de mora e correção monetária, totalizando o montante de R$ 148.763,92 (cento e quarenta e oito mil, setecentos e sessenta e três reais e noventa e dois centavos), atualizado até novembro/2010, nos termos dos cálculos elaborados às fls. 155/157 pela Contadoria Judicial, os quais homologo como parte integrante desta sentença. Considerando que a parte CEF sucumbiu na maior parte do pedido, condeno-a a pagar à parte Autora (art. 21, cabeça, do CPC) honorários advocatícios que fixo em R$ 500,00 (quinhentos reais), e, bem assim, arcar com as custas processuais iniciais e finais. Tendo em vista a substituição do Espólio de José Curvelo da Mata por seus herdeiros determinada à fl. 98, determino a exclusão do pólo ativo da demanda do Espólio de José Curvelo da Mata. Por sua vez, em face do cumprimento da determinação de fl. 136, determino a inclusão no pólo ativo da demanda de FERNANDA DE ABRANTES CURVELO, representada por SUENIA DE ABRANTES CURVELO. Remetam-se os presentes autos à Distribuição, para que se procedam às anotações cartorárias. P. R. I.".

21 - 0001356-74.2009.4.05.8201 JOELMA ALVES MARINHO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, RICARDO JOSE VENTURA DE OLIVEIRA, FAGNER FALCÃO DE FRANÇA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Recebo a apelação do INSS, às fls. 103/124, no duplo efeito. 2. Tendo em vista que a parte autora renunciou ao prazo recursal, intime-se a mesma para, querendo, apresentar as suas contra-razões à apelação supracitada, no prazo legal.

22 - 0004249-38.2009.4.05.8201 FABIANA DA CONCEIÇÃO SANTOS, REPRESENTADA POR MARIA DALVA DA CONCEIÇÃO SANTOS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro o pedido de dilação de prazo formulado pela parte autora, à(s) fl(s). 89, pelo prazo de 30 (trinta) dias. Intime-se.

23 - 0000285-03.2010.4.05.8201 MUNICIPIO DE LAGOA SECA/PB (Adv. DANIEL TABOSA DE ALMEIDA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Recebo a apelação da UNIÃO, às fls. 253/283, no duplo efeito. 2. Intime-se o MUNICIPIO DE LAGOA SECA/PB para, querendo, apresentar as suas contra-razões à apelação supracitada, no prazo legal. 3. Decorrido o prazo, subam os autos ao Eg. TRF - 5ª Região.

24 - 0001410-06.2010.4.05.8201 MUNICIPIO DE BARRA DE SANTANA (Adv. DANIEL TABOSA DE ALMEIDA, FLORIANO DE PAULA MENDES BRITO JUNIOR) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Recebo a apelação da UNIÃO, às fls. 222/242, no duplo efeito. 2. Intime-se o MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTANA para, querendo, apresentar as suas contra-razões à apelação supracitada, no prazo legal.

25 - 0000305-91.2010.4.05.8201 SERIVALDO PEREIRA DOS SANTOS REPRESENTADO LUCIVALDO PEREIRA DOS SANTOS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro o pedido de dilação de prazo formulado pela parte autora, à(s) fl(s). 80, pelo prazo de 30 (trinta) dias. Intime-se.

26 - 0002087-36.2010.4.05.8201 JOLLY ARRUDA CAMARA (Adv. JULIO CESAR DE FARIAS LIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO).
1. Havendo contestação com preliminares e/ou documentos, dê-se vista à parte Autora, para impugnação, pelo prazo de 10 (dez) dias.

27 - 0003032-23.2010.4.05.8201 ADRIANA DA SILVA NUNES REPRESENTADA POR ALAIDE DA SILVA NUNES (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, FAGNER FALCÃO DE FRANÇA, RICARDO JOSE VENTURA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Nos termos do art. 87, item 8 do provimento nº. 001/2009, do Eg. TRF - 5ª. Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, intimem-se as partes a fim de que especifiquem, de forma justificada, em 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, indicando com objetividade a sua finalidade.

28 - 0003034-90.2010.4.05.8201 GILBERTO BATISTA DA SILVA ASSISTIDO POR MARIA DAS GRAÇAS SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, FAGNER FALCÃO DE FRANÇA, RICARDO JOSE VENTURA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Nos termos do art. 87, item 8 do provimento nº. 001/2009, do Eg. TRF - 5ª. Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, intimem-se as partes a fim de que especifiquem, de forma justificada, em 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, indicando com objetividade a sua finalidade.

29 - 0003142-22.2010.4.05.8201 VALDERI DA MATA SILVA (Adv. SERGEANO XAVIER BATISTA DE LUCENA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 3. Havendo resposta com preliminares e/ou documentos, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias.

30 - 0000276-07.2011.4.05.8201 TEXTIL ERVEST S/A (Adv. EVANDRO FERREIRA DOS SANTOS) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). 4. Ante o exposto, indefiro o pedido de gratuidade judiciária formulado pela parte Autora e determino a sua intimação para comprovar o recolhimento das custas iniciais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de cancelamento na distribuição, na forma do art. 257 do CPC.

31 - 0000265-75.2011.4.05.8201 MARIA AUGUSTA COSTA DE MOURA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). ...7. Ante o exposto, defiro a antecipação dos efeitos da tutela para determinar que a UFCG suspenda a realização dos descontos que vem realizando no contracheque da Autora MARIA AUGUSTA COSTA DE MOURA a título de reposição ao erário dos valores por ela recebidos com base em uma carga horária de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais. 10. Intime-se a autora desta decisão.

32 - 0000246-69.2011.4.05.8201 GRAZIA HENEDINA VASCONCELOS GUEDES (Adv. JOSEDEO SARAIVA DE SOUSA) x UNIÃO E OUTRO (Adv. SEM PROCURADOR). ...10. Ante o exposto, indefiro o pedido de reconsideração apresentado às fls. 46/47 e mantenho o indeferimento do pedido de antecipação de tutela deduzido na inicial. 11. Intime-se a Autora, inclusive, da decisão de fls.41/42 "...10. Ante o exposto: a) reconsidero, em parte, a decisão de fls. 30/31 para reconhecer a legitimidade passiva da União quanto ao pedido de colação de grau e diplomação independente da realização da prova do ENADE; b) indefiro o pedido de antecipação de tutela deduzido na inicial. 11. Defiro a emenda à inicial requerida pela parte autora para incluir no pólo passivo da demanda a FACISA e o INEP. 12. Defiro a emenda à inicial quanto ao valor arbitrado para fins de dano moral, fixando a competência deste juízo para conhecer e julgar a presente ação.

33 - 0003433-22.2010.4.05.8201 ALESSANDRA DE ARAÚJO BRANDÃO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro o pedido de dilação de prazo formulado pela parte autora, à(s) fl(s). 31, pelo prazo de 30 (trinta) dias. Intime-se.

34 - 0003306-84.2010.4.05.8201 MARIA DO SOCORRO FONSECA DE ARAÚJO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 3. Havendo resposta com preliminares e/ou documentos, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias.

35 - 0003310-24.2010.4.05.8201 SANDRO OLIVEIRA FARIAS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 3. Havendo resposta com preliminares e/ou documentos, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias.

36 - 0003273-94.2010.4.05.8201 MARIA GORETE PEREIRA DUARTE (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, FAGNER FALCÃO DE FRANÇA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 3. Havendo resposta com preliminares e/ou documentos, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias.

37 - 0003272-12.2010.4.05.8201 CAMILA GABRIELLA DE LIMA CASTRO (Adv. ALBERTO JORGE S. LIMA CARVALHO, DIVANNA SANTOS LIMA CARVALHO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ...Havendo resposta com preliminares e/ou documentos, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias.

38 - 0003246-14.2010.4.05.8201 BACILEU SOARES DOS SANTOS REPRESENTADO POR LUZIA PEREIRA DOS SANTOS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, FAGNER FALCÃO DE FRANÇA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro o pedido de dilação de prazo formulado pela parte autora, à(s) fl(s). 33, pelo prazo de 30 (trinta) dias. Intime-se.

39 - 0003199-40.2010.4.05.8201 CARMEN LUCIA BARBOSA CRUZ E OUTRO (Adv. MARCOS ANTO-

NIO INACIO DA SILVA, FAGNER FALCÃO DE FRANÇA, RICARDO JOSE VENTURA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Nos termos do art. 87, item 8 do provimento nº. 001/2009, do Eg. TRF - 5ª. Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, intimem-se as partes a fim de que especifiquem, de forma justificada, em 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, indicando com objetividade a sua finalidade.

40 - 0003160-43.2010.4.05.8201 JOSE RAIMUNDO ALVES (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, RICARDO JOSE VENTURA DE OLIVEIRA, FAGNER FALCÃO DE FRANÇA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Nos termos do art. 87, item 8 do provimento nº. 001/2009, do Eg. TRF - 5ª. Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, intimem-se as partes a fim de que especifiquem, de forma justificada, em 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, indicando com objetividade a sua finalidade.

41 - 0002768-06.2010.4.05.8201 MARIA DAS NEVES SILVA PADRE CORREIA E OUTRO (Adv. JOAO JOSE SARAIVA COELHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Nos termos do art. 87, item 8 do provimento nº. 001/2009, do Eg. TRF - 5ª. Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, intimem-se as partes a fim de que especifiquem, de forma justificada, em 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, indicando com objetividade a sua finalidade.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

42 - 0003202-29.2009.4.05.8201 BRUNA GRACIELLE GOMES NUNES E OUTROS (Adv. RENATA ARISTOTELES PEREIRA) x PRESIDENTE DA COMISSÃO DE PROCESSOS VESTIBULARES - COMPROV (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Autos retornados da Instância Superior. 2. Cientifique(m)-se a(s) autoridade(s) impetrada(s) do teor do acórdão transitado em julgado ("…Decide a Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, por unanimidade, declarar, de ofício, a extinção do processo sem resolução do mérito e julgar prejudicadas a apelação e a remessa oficial em relação aos impetrantes reprovados no vestibular e negar provimento à apelação e a remessa oficial quanto ao único impetrante aprovado, nos termos do voto do relator…"), bem como para que adote(m) as providências de sua alçada. 3. Intime(m)-se a(s) pessoa(s) jurídica(s) a que se encontra(m) vinculado(s) o(s) impetrado(s), por seu(s) representante(s), bem como o(a)(s) impetrante(s) sobre o teor do mesmo acórdão.

43 - 0000308-46.2010.4.05.8201 REFRICAMP SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO LTDA (Adv. ELIAS TAVARES DA CUNHA MELO) x PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE-PB (Adv. SEM PROCURADOR) x ALINE ALMEIDA DE ARAÚJO (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se o(a) Impetrante para comprovar o recolhimento das custas processuais devidas, no valor de R$ 5,32 (cinto reais e trinta e dois centavos), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de encaminhamento do crédito referido à Procuradoria da Fazenda Nacional para inscrição em dívida ativa, nos termos do art. 16 da Lei nº 9.289/96.

44 - 0000296-95.2011.4.05.8201 SARAH JOAQUINA SA RODRIGUES (Adv. CICERO PEREIRA DE LACERDA NETO) x REITOR DA FACULDADE DE CIENCIAS MEDICAS DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM ADVOGADO). 9. Ante o exposto, ausente a fumaça do bom direito, indefiro o pedido liminar.
10. Intime-se a Impetrante.

45 - 0001078-39.2010.4.05.8201 GUSTAVO VILARIM DE FARIAS LEITE (Adv. FRANCISCO SYLAS MACHADO COSTA) x REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). ...Ante o exposto: I - defiro o benefício da assistência judiciária gratuita ao Impetrante (Lei n.º1.060/50); II - julgo prejudicado o pedido de citação da candidata LAYSCHE ROCGA DE MOURA; III - e homologo a desistência requerida pelo Impetrante, declarando a extinção do processo sem resolução do mérito (art. 267, inciso VIII, do CPC). Sem condenação do Impetrante ao pagamento das custas processuais, uma vez que ele é isento do seu recolhimento por ser beneficiário da assistência judiciária gratuita. Sem condenação em honorários advocatícios, nos termo do art. 25 da Lei nº 12.016/2009. Remetam-se os autos à distribuição, a fim de que seja promovida a inclusão do litisconsorte passivo THIAGO CÉSAR DE ARAÚJO VILAR e do seu advogado (fl. 100) no cadastro deste feito. P. R. I.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL GUSTAVO DE PAIVA GADELHA

Expediente do dia 27/01/2011 15:45

240 - AÇÃO PENAL

46 - 0003192-24.2005.4.05.8201 MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (Adv. KLEBER MARTINS DE ARAUJO) x EVILASIO JUNQUEIRA DE ALMEIDA (Adv. JOSE DINART FREIRE DE LIMA) x JONAS PAULINO MORAIS (Adv. JOSE CARLOS NUNES DA SILVA) x RUBENS RODRIGUES DA SILVEIRA (Adv. LEIDSON FARIAS, THELIO FARIAS, DHELIO JORGE RAMOS PONTES, LUCIANO ARAUJO RAMOS, ROBERTO JORDÃO DE OLIVEIRA, ROSSANDRO FARIAS AGRA). 1. A decisão de fls. 439/443, acolhendo a manifestação do MPF de fls. 429/437, revogou a decisão de fls. 402/403, a qual havia deferido o pedido de suspensão da pretensão punitiva do Estado em relação às condutas, em tese, típicas objeto desta ação penal. 2. Em sendo intimado da decisão de fls. 439/443, o Acusado EVILÁSIO JUNQUEIRA DE ALMEIDA juntou petição e documentos de fls. 447/464, aduzindo que vem cumprindo religiosamente o acordo e pugnando pela manutenção da suspensão do feito determinada na decisão de fls. 402/403. 3. O MPF, às fls. 465/466, apresentou manifestação aduzindo que, apesar de comungar com o entendimento da Procuradoria da Fazenda Nacional exposto no ofício de fls. 417/424, em face do advento da Lei n.º 12.249/2010, especificamente no tocante ao disposto em seu art. 127, não lhe resta outra opção, senão requerer a reconsideração da decisão de fls. 439/443 que revogou a decisão de fls. 402/403.
4. Decido. 5. Na decisão de fls. 439/443, este Juízo, com base em precedente do TRF da 5ª Região, manifestou o entendimento de que o simples requerimento de adesão ao parcelamento de que trata a Lei n.º 11.941/2009 não tem o condão de obstar o exercício do jus puniendi, pois o efetivo parcelamento do débito só ocorre na segunda fase do procedimento, qual seja, a fase de consolidação. 6. Ocorre que, em junho do corrente ano, entrou em vigor a Lei nº 12.249/2010, a qual, em seu art. 127, dispõe: "Art. 127. Até que ocorra a indicação de que trata o art. 5o da Lei no 11.941, de 27 de maio de 2009, os débitos de devedores que apresentaram pedidos de parcelamentos previstos nos arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, vencidos até 30 de novembro de 2008, que tenham sido deferidos pela administração tributária devem ser considerados parcelados para os fins do inciso VI do art. 151 da Lei no 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional. Parágrafo único. A indicação de que trata o art. 5º da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, poderá ser instada a qualquer tempo pela administração tributária." 7. De acordo com o dispositivo legal retro transcrito, o simples requerimento de adesão ao parcelamento de que trata a Lei n.º 11.941/2009, deferido pela administração tributária, suspende a exigibilidade da dívida tributária, até que ocorra a indicação de que trata o art. 5º da Lei nº 11.941/2009. Ou seja, mesmo antes da fase de consolidação, os débitos dos devedores que formularam requerimento de adesão ao parcelamento de que trata a Lei nº 11.941/2009 devem ser considerados parcelados para fins de suspensão de sua exigibilidade (art. 151, VI, do CTN). 8. No caso ora em exame, como exposto na decisão de fls. 402/403, "o ofício de fls. 391/393 oriundo da Procuradoria da Fazenda Nacional na Paraíba, Seccional de Campina Grande, informa que, no tocante ao débito tributário alusivo à inscrição n.º 42 1 05 000120-34 (Processo Administrativo n.º 10425.000205/2005-71) originador desta ação penal, o Contribuinte/Acusado EVILÁSIO JUNQUEIRA DE ALMEIDA aderiu ao parcelamento previsto na Lei n.º 11.941/2009, em 27/08/2009." 9. A referida adesão foi corroborada pelos documentos juntados às fls. 375/383 e 448/463, os quais comprovam que o Acusado EVILÁSIO JUNQUEIRA DE ALMEIDA vem recolhendo, desde agosto/2009, junto à Secretaria da Receita Federal, parcelas mensais no valor de R$ 50,00 (cinqüenta reais) referentes ao requerimento de parcelamento do débito tributário originador desta ação penal. 10. Ante o exposto, acolho a manifestação do MPF de fls. 465/466 e reconsidero a decisão de fls. 439/443, mantendo, dessa forma, a decisão de fls. 402/403 que deferiu o pedido de suspensão da pretensão punitiva do Estado em relação às condutas, em tese, típicas objeto desta ação penal. 11. O Acusado EVILÁSIO JUNQUEIRA DE ALMEIDA deve atentar para o alerta feito no parágrafo 5 da decisão de fls. 402/403. 12. Intime-se o Acusado EVILÁSIO JUNQUEIRA DE ALMEIDA desta decisão.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

47 - 0003036-60.2010.4.05.8201 JOSE PEQUENO DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, FAGNER FALCÃO DE FRANÇA, RICARDO JOSE VENTURA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 3. Havendo resposta com preliminares e/ou documentos, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias.

48 - 0003182-04.2010.4.05.8201 LUCIOLA SANTOS E OUTRO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, FAGNER FALCÃO DE FRANÇA, LINDONGENIA QUEIROGA DE SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 3. Havendo resposta com preliminares e/ou documentos, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias.

49 - 0003120-61.2010.4.05.8201 ROSELIA PEREIRA DA SILVA (Adv. GILVAN PEREIRA DE MORAES) x CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO (Adv. SEM ADVOGADO). 2. Havendo resposta com preliminares e/ou documentos, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias.

Total Intimação : 49
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ACACIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA-10,14,19
ADELMAR AZEVEDO REGIS-18
ALBERTO JORGE S. LIMA CARVALHO-37
ANTONIO MAGNO DA SILVA-19
CICERO PEREIRA DE LACERDA NETO-44
DANIEL TABOSA DE ALMEIDA-23,24
DHELIO JORGE RAMOS PONTES-46
DIOGO ASSAD BOECHAT-20
DIVANNA SANTOS LIMA CARVALHO-37
DR. ADEMIR COSTA WANDERLEY (PERITO)-21
EDGAR TAVARES DE MELO DE SÁ PEREIRA-12
ELIAS TAVARES DA CUNHA MELO-43
EVANDRO FERREIRA DOS SANTOS-30
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-17
FAGNER FALCÃO DE FRANÇA-21,27,28,36,38,39,40,47,48
FLORIANO DE PAULA MENDES BRITO JUNIOR-24
FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-17
FRANCISCO SYLAS MACHADO COSTA-45
GILVAN PEREIRA DE MORAES-49
GISELE BRUNA DE MELO VEIGA-13
HEITOR CABRAL DA SILVA-17
ISAAC MARQUES CATÃO-20
IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO-1,2,3,4,5,6,7,8,9
IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-31
JACKELINE ALVES CARTAXO-14
JOAO HELIO LOPES DA SILVA-10
JOAO JOSE SARAIVA COELHO-41
JOSE CARLOS NUNES DA SILVA-46
JOSE DINART FREIRE DE LIMA-46
JOSE MARCILIO BATISTA-15
JOSE WILLIAM SOARES-11
JOSEDEO SARAIVA DE SOUSA-32
JULIO CESAR DE FARIAS LIRA-26
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-31
KLEBER MARTINS DE ARAUJO-46
LEIDSON FARIAS-46
LINDONGENIA QUEIROGA DE SOUSA-48
LUCIANO ARAUJO RAMOS-46
MARCOS ALEXANDRE B.W. DE QUEIROGA-11
MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-21,22,25,27,28,33,34,35,36,38,39,40,47,48
MARCOS ANTONIO LEITE RAMALHO JUNIOR-18
MARIA DAS GRACAS VENTURA LACERDA-10
MAURICIO JOSE ALVES PEREIRA-15
MAURO ROCHA GUEDES-16
NARRIMAN XAVIER DA COSTA-36,38
RENATA ARISTOTELES PEREIRA-42
RICARDO JOSE VENTURA DE OLIVEIRA-21,27,28,39,40,47
ROBERTO JORDÃO DE OLIVEIRA-46
ROSSANDRO FARIAS AGRA-46
SERGEANO XAVIER BATISTA DE LUCENA-29
SERGIO RODRIGO PIMENTEL DE CASTRO PINTO-15
THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS-20
THELIO FARIAS-46
VLADIMIR MATOS DO O-11
WALTER DE AGRA JUNIOR-14

Setor de Publicação
LIVIO AUGUSTO MONTALVÃO COSTA CARVALHO
Diretor(a) da Secretaria
4ª. VARA FEDERAL

5ª. VARA FEDERAL
CRISTIANE MENDONÇA LAGE
Juíza Federal
Nº. Boletim 2011.000004

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELA MMª. JUIZA FEDERAL HELENA DELGADO FIALHO MOREIRA

Expediente do dia 25/01/2011 16:03

99 - EXECUÇÃO FISCAL

1 - 0002450-80.1900.4.05.8200 FAZENDA NACIONAL (Adv. KLEBIO CORDEIRO COELHO) x MAURILIO ALENCAR CAVALCANTI (Adv. SEM ADVOGADO).
JULGO EXTINTO(S) o(s) feito(s) indicado(s) em epígrafe, nos termos do artigo 794, II, do CPC, c/c artigo 26 da Lei nº 6.830/80, em face da remissão do débito aqui cobrado, em conformidade com o artigo 14, § 1º, III, da Lei nº 11.941/2009.
Levante-se a penhora, se houver. Caso a constrição judicial tenha incidido sobre bens móveis, fica o depositário destituído do seu encargo, restando cientificado através da publicação da sentença na imprensa oficial. Ao trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I.

2 - 0002819-74.1900.4.05.8200 FAZENDA NACIONAL (Adv. CARLOS JACOB DE SOUSA (INSS)) x EXPRESSO BRASILEIRO RIO TINTO LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO).
JULGO EXTINTO(S) o(s) feito(s) indicado(s) em epígrafe, nos termos do artigo 26 da Lei 6.830/80, como requerido pelo exeqüente, em virtude do cancelamento da Certidão da Dívida Ativa que aparelha a presente execução. Levante-se a penhora, se houver. Caso a constrição judicial tenha incidido sobre bens móveis, fica o depositário destituído do seu encargo, restando cientificado através da publicação da sentença na imprensa oficial. Ao trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I.

3 - 0004070-06.1992.4.05.8200 FAZENDA NACIONAL (Adv. ELEONORA COELHO DA FONSECA) x ECOLIMPA EMPRESA DE CONSERVACAO LIMPEZA E SERVICOS GERAIS LTDA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO).
Isso posto, quanto ao crédito cobrado nos presentes autos, tendo sido previamente ouvida a Fazenda Pública exequente e não tendo esta indicado qualquer causa interruptiva ou suspensiva do prazo prescricional, eventualmente ocorrida após o arquivamento sem baixa do presente feito, reconheço ex officio a prescrição intercorrente, extinguindo o(s) feito(s) mencionado(s) em epígrafe, com resolução de mérito, com fulcro no no §4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c art. 174 do Código Tributário Nacional ou art. 1º do Dec. 20.910/32, bem como com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil. Deve o(a) exequente providenciar a baixa dos débitos aqui executados, perante o seu sistema de gerenciamento da dívida, diante da prescrição ora decretada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

4 - 0011244-95.1994.4.05.8200 FAZENDA NACIONAL (Adv. EMERI PACHECO MOTA) x MAURILIO ALENCAR CAVALCANTI (Adv. SEM ADVOGADO).
JULGO EXTINTO(S) o(s) feito(s) indicado(s) em epígrafe, nos termos do artigo 794, II, do CPC, c/c artigo 26 da Lei nº 6.830/80, em face da remissão do débito aqui cobrado, em conformidade com o artigo 14, § 1º, III, da Lei nº 11.941/2009.
Levante-se a penhora, se houver. Caso a constrição judicial tenha incidido sobre bens móveis, fica o depositário destituído do seu encargo, restando cientificado através da publicação da sentença na imprensa oficial. Ao trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I.

5 - 0007116-95.1995.4.05.8200 FAZENDA NACIONAL (Adv. EMERI PACHECO MOTA) x CASA DE REPOUSO O NAZARENO LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTO(S) o(s) feito(s) indicado(s) em epígrafe, nos termos do art. 794, inciso I do CPC, como requerido. Quanto às custas processuais remanescentes, observa-se que totalizam valor inferior a R$ 100,00 (cem reais) - levando-se em consideração o percentual de 1% (um por cento) cobrado sobre o valor da causa previsto na inicial (tabela de custas artigo 1º, § 2º da Lei nº 9.289/96) - não ensejando, sequer, possibilidade de sua inscrição em dívida ativa da União, uma vez que o procedimento para sua cobrança revelar-se-ia medida antieconômica, acarretando ônus aos cofres públicos que em muito superariam o ínfimo valor a ser executado. Dispensável, por outro lado, a providência do art. 16 da lei supracitada em face do inexpressivo valor das custas devidas, nos termos do artigo art. 1º, I, da Portaria nº 49, de 01.04.2004, do Ministério da Fazenda. Levante-se a penhora, se houver. Caso a constrição judicial tenha incidido sobre bens móveis, fica o depositário destituído do seu encargo, restando cientificado através da publicação da sentença na imprensa oficial. Ao trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I.

6 - 0000762-20.1996.4.05.8200 FAZENDA NACIONAL (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)) x INDUSTRIA E COMERCIO DE TELAS S/A NORTELAS (Adv. SEM ADVOGADO).
JULGO EXTINTO(S) o(s) feito(s) indicado(s) em epígrafe, nos termos do artigo 26 da Lei 6.830/80, como requerido pelo exeqüente, em virtude do cancelamento da Certidão da Dívida Ativa que aparelha a presente execução. Levante-se a penhora, se houver. Caso a constrição judicial tenha incidido sobre bens móveis, fica o depositário destituído do seu encargo, restando cientificado através da publicação da sentença na imprensa oficial. Ao trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I.

7 - 0005689-29.1996.4.05.8200 FAZENDA NACIONAL (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)) x ROMUALDO CORREIA DE BRITO (Adv. SEM ADVOGADO). Isso posto, quanto ao crédito cobrado nos presentes autos, tendo sido previamente ouvida a Fazenda Pública exequente e não tendo esta indicado qualquer causa interruptiva ou suspensiva do prazo prescricional, eventualmente ocorrida após o arquivamento sem baixa do presente feito, reconheço ex officio a prescrição intercorrente, extinguindo o(s) feito(s) mencionado(s) em epígrafe, com resolução de mérito, com fulcro no no §4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c art. 174 do Código Tributário Nacional ou art. 1º do Dec. 20.910/32, bem como com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil. Deve o(a) exequente providenciar a baixa dos débitos aqui executados, perante o seu sistema de gerenciamento da dívida, diante da prescrição ora decretada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

8 - 0004357-90.1997.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)) x REDENCAO ELETRO DOMESTICOS LTDA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Considerando que a dívida aqui excutida foi paga, conforme documentos acostados aos autos, JULGO EXTINTO(S) o(s) feito(s) indicado(s) em epígrafe, nos termos do art. 794, inciso I do CPC, como requerido.

9 - 0000213-39.1998.4.05.8200 FAZENDA NACIONAL (Adv. EMERI PACHECO MOTA) x PONTUAL COMERCIO DE MOVEIS LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). Isso posto, quanto ao crédito cobrado nos presentes autos, tendo sido previamente ouvida a Fazenda Pública exequente e não tendo esta indicado qualquer causa interruptiva ou suspensiva do prazo prescricional, eventualmente ocorrida após o arquivamento sem baixa do presente feito, reconheço ex officio a prescrição intercorrente, extinguindo o(s) feito(s) mencionado(s) em epígrafe, com resolução de mérito, com fulcro no no §4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c art. 174 do Código Tributário Nacional ou art. 1º do Dec. 20.910/32, bem como com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil. Deve o(a) exequente providenciar a baixa dos débitos aqui executados, perante o seu sistema de gerenciamento da dívida, diante da prescrição ora decretada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

10 - 0007383-62.1998.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)) x OSVALDO GOMES DE SOUZA (Adv. SEM ADVOGADO). Isso posto, quanto ao crédito cobrado nos presentes autos, tendo sido previamente ouvida a Fazenda Pública exequente e não tendo esta indicado qualquer causa interruptiva ou suspensiva do prazo prescricional, eventualmente ocorrida após o arquivamento sem baixa do presente feito, reconheço ex officio a prescrição intercorrente, extinguindo o(s) feito(s) mencionado(s) em epígrafe, com resolução de mérito, com fulcro no no §4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c art. 174 do Código Tributário Nacional ou art. 1º do Dec. 20.910/32, bem como com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil. Deve o(a) exequente providenciar a baixa dos débitos aqui executados, perante o seu sistema de gerenciamento da dívida, diante da prescrição ora decretada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

11 - 0007101-87.1999.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)) x COMERCIO E REPRESENTACOES LUMAR LTDA (Adv. MARIA DA PENHA GONCALVES DOS SANTOS, LOURINILDA MARIA ALVES FERNANDES). Isso posto, quanto ao crédito cobrado nos presentes autos, tendo sido previamente ouvida a Fazenda Pública exequente e não tendo esta indicado qualquer causa interruptiva ou suspensiva do prazo prescricional, eventualmente ocorrida após o arquivamento sem baixa do presente feito, reconheço ex officio a prescrição intercorrente, extinguindo o(s) feito(s) mencionado(s) em epígrafe, com resolução de mérito, com fulcro no no §4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c art. 174 do Código Tributário Nacional ou art. 1º do Dec. 20.910/32, bem como com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil. Deve o(a) exequente providenciar a baixa dos débitos aqui executados, perante o seu sistema de gerenciamento da dívida, diante da prescrição ora decretada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

12 - 0007436-09.1999.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - CRO (Adv. REGINA HELENA GOMES DE LIMA) x MARCELO FARIAS DE PAIVA (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

13 - 0000910-89.2000.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. NAPOLEAO VITORIO S. DE CARVALHO) x DIVISA INDUSTRIA E COMERCIO DE DIVISORIAS LTDA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Isso posto, quanto ao crédito cobrado nos presentes autos, tendo sido previamente ouvida a Fazenda Pública exequente e não tendo esta indicado qualquer causa interruptiva ou suspensiva do prazo

prescricional, eventualmente ocorrida após o arquivamento sem baixa do presente feito, reconheço ex officio a prescrição intercorrente, extinguindo o(s) feito(s) mencionado(s) em epígrafe, com resolução de mérito, com fulcro no no §4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c art. 174 do Código Tributário Nacional ou art. 1º do Dec. 20.910/32, bem como com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil. Deve o(a) exequente providenciar a baixa dos débitos aqui executados, perante o seu sistema de gerenciamento da dívida, diante da prescrição ora decretada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

14 - 0001538-78.2000.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. GERALDO G DE MESQUITA JR) x DIVISA INDUSTRIA E COMERCIO DE DIVISORIAS LTDA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Isso posto, quanto ao crédito cobrado nos presentes autos, tendo sido previamente ouvida a Fazenda Pública exequente e não tendo esta indicado qualquer causa interruptiva ou suspensiva do prazo prescricional, eventualmente ocorrida após o arquivamento sem baixa do presente feito, reconheço ex officio a prescrição intercorrente, extinguindo o(s) feito(s) mencionado(s) em epígrafe, com resolução de mérito, com fulcro no no §4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c art. 174 do Código Tributário Nacional ou art. 1º do Dec. 20.910/32, bem como com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil.
Deve o(a) exequente providenciar a baixa dos débitos aqui executados, perante o seu sistema de gerenciamento da dívida, diante da prescrição ora decretada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

15 - 0006325-53.2000.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x ENIDE FERREIRA RUFFO LYCARIAO (Adv. JORIO PEREIRA DOS SANTOS). Isso posto, quanto ao crédito cobrado nos presentes autos, tendo sido previamente ouvida a Fazenda Pública exequente e não tendo esta indicado qualquer causa interruptiva ou suspensiva do prazo prescricional, eventualmente ocorrida após o arquivamento sem baixa do presente feito, reconheço ex officio a prescrição intercorrente, extinguindo o(s) feito(s) mencionado(s) em epígrafe, com resolução de mérito, com fulcro no no §4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c art. 174 do Código Tributário Nacional ou art. 1º do Dec. 20.910/32, bem como com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil. Deve o(a) exequente providenciar a baixa dos débitos aqui executados, perante o seu sistema de gerenciamento da dívida, diante da prescrição ora decretada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

16 - 0006661-57.2000.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x GELOBRAZ IND E COM DE GELO LTDA ME (Adv. SEM ADVOGADO). Isso posto, quanto ao crédito cobrado nos presentes autos, tendo sido previamente ouvida a Fazenda Pública exequente e não tendo esta indicado qualquer causa interruptiva ou suspensiva do prazo prescricional, eventualmente ocorrida após o arquivamento sem baixa do presente feito, reconheço ex officio a prescrição intercorrente, extinguindo o(s) feito(s) mencionado(s) em epígrafe, com resolução de mérito, com fulcro no no §4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c art. 174 do Código Tributário Nacional ou art. 1º do Dec. 20.910/32, bem como com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil. Deve o(a) exequente providenciar a baixa dos débitos aqui executados, perante o seu sistema de gerenciamento da dívida, diante da prescrição ora decretada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

17 - 0007461-85.2000.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x GRAFICA E EDITORA BOA IMPRESSAO LTDA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO).
JULGO EXTINTO(S) o(s) feito(s) indicado(s) em epígrafe, nos termos do artigo 794, II, do CPC, c/c artigo 26 da Lei nº 6.830/80, em face da remissão do débito aqui cobrado, em conformidade com o artigo 14, § 1º, III, da Lei nº 11.941/2009.
Levante-se a penhora, se houver. Caso a constrição judicial tenha incidido sobre bens móveis, fica o depositário destituído do seu encargo, restando cientificado através da publicação da sentença na imprensa oficial. Ao trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I.

18 - 0007919-05.2000.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x CONTECNIL CONSTRUCOES TECNICAS LTDA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO).
Isso posto, quanto ao crédito cobrado nos presentes autos, tendo sido previamente ouvida a Fazenda Pública exequente e não tendo esta indicado qualquer causa interruptiva ou suspensiva do prazo prescricional, eventualmente ocorrida após o arquivamento sem baixa do presente feito, reconheço ex officio a prescrição intercorrente, extinguindo o(s) feito(s) mencionado(s) em epígrafe, com resolução de mérito, com fulcro no no §4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c art. 174 do Código Tributário Nacional ou art. 1º do Dec. 20.910/32, bem como com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil. Deve o(a) exequente providenciar a baixa dos débitos aqui executados, perante o seu sistema de gerenciamento da dívida, diante da prescrição ora decretada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

19 - 0008044-70.2000.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x COMFRIOS COMERCIO DE FRIOS LTDA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Isso posto, quanto ao crédito cobrado nos presentes autos, tendo sido previamente ouvida a Fazenda Pública exequente e não tendo esta indicado qualquer causa interruptiva ou suspensiva do prazo prescricional, eventualmente ocorrida após o arquivamento sem baixa do presente feito, reconheço ex officio a prescrição intercorrente, extinguindo o(s) feito(s) mencionado(s) em epígrafe, com resolução de mérito, com fulcro no no §4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c art. 174 do Código Tributário Nacional ou art. 1º do Dec. 20.910/32, bem como com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil. Deve o(a) exequente providenciar a baixa dos débitos aqui executados, perante o seu sistema de gerenciamento da dívida, diante da prescrição ora decretada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

20 - 0008408-42.2000.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x PAULO ROBERTO ALBUQUERQUE SILVA ME E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Isso posto, quanto ao crédito cobrado nos presentes autos, tendo sido previamente ouvida a Fazenda Pública exequente e não tendo esta indicado qualquer causa interruptiva ou suspensiva do prazo prescricional, eventualmente ocorrida após o arquivamento sem baixa do presente feito, reconheço ex officio a prescrição intercorrente, extinguindo o(s) feito(s) mencionado(s) em epígrafe, com resolução de mérito, com fulcro no no §4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c art. 174 do Código Tributário Nacional ou art. 1º do Dec. 20.910/32, bem como com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil. Deve o(a) exequente providenciar a baixa dos débitos aqui executados, perante o seu sistema de gerenciamento da dívida, diante da prescrição ora decretada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

21 - 0012215-70.2000.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x JOAO BOSCO MEIRA FILGUEIRA (Adv. MARCILIO JUVENCIO PINHEIRO DE ALMEIDA). Isso posto, quanto ao crédito cobrado nos presentes autos, tendo sido previamente ouvida a Fazenda Pública exequente e não tendo esta indicado qualquer causa interruptiva ou suspensiva do prazo prescricional, eventualmente ocorrida após o arquivamento sem baixa do presente feito, reconheço ex officio a prescrição intercorrente, extinguindo o(s) feito(s) mencionado(s) em epígrafe, com resolução de mérito, com fulcro no no §4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c art. 174 do Código Tributário Nacional ou art. 1º do Dec. 20.910/32, bem como com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil. Deve o(a) exequente providenciar a baixa dos débitos aqui executados, perante o seu sistema de gerenciamento da dívida, diante da prescrição ora decretada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

22 - 0005456-56.2001.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x MARIA VALERIA GUERRA ROMERO (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTO(S) o(s) feito(s) indicado(s) em epígrafe, nos termos do art. 794, inciso I do CPC, como requerido. Quanto às custas processuais remanescentes, observa-se que totalizam valor inferior a R$ 100,00 (cem reais) - levando-se em consideração o percentual de 1% (um por cento) cobrado sobre o valor da causa previsto na inicial (tabela de custas artigo 1º, § 2º da Lei nº 9.289/96) - não ensejando, sequer, possibilidade de sua inscrição em dívida ativa da União, uma vez que o procedimento para sua cobrança revelar-se-ia medida antieconômica, acarretando ônus aos cofres públicos que em muito superariam o ínfimo valor a ser executado. Dispensável, por outro lado, a providência do art. 16 da lei supracitada em face do inexpressivo valor das custas devidas, nos termos do artigo art. 1º, I, da Portaria nº 49, de 01.04.2004, do Ministério da Fazenda.
Levante-se a penhora, se houver. Caso a constrição judicial tenha incidido sobre bens móveis, fica o depositário destituído do seu encargo, restando cientificado através da publicação da sentença na imprensa oficial. Ao trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I.

23 - 0006318-27.2001.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x DEOCLECIANO PEREIRA NETO (Adv. SEM ADVOGADO). Isso posto, quanto ao crédito cobrado nos presentes autos, tendo sido previamente ouvida a Fazenda Pública exequente e não tendo esta indicado qualquer causa interruptiva ou suspensiva do prazo prescricional, eventualmente ocorrida após o arquivamento sem baixa do presente feito, reconheço ex officio a prescrição intercorrente, extinguindo o(s) feito(s) mencionado(s) em epígrafe, com resolução de mérito, com fulcro no no §4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c art. 174 do Código Tributário Nacional ou art. 1º do Dec. 20.910/32, bem como com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil.
Deve o(a) exequente providenciar a baixa dos débitos aqui executados, perante o seu sistema de gerenciamento da dívida, diante da prescrição ora decretada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

24 - 0008542-35.2001.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x CHAVEIRO DO NORTE LTDA ME (Adv. SEM ADVOGADO).
JULGO EXTINTO(S) o(s) feito(s) indicado(s) em epígrafe, nos termos do artigo 794, II, do CPC, c/c artigo 26 da Lei nº 6.830/80, em face da remissão do débito aqui cobrado, em conformidade com o artigo 14, § 1º, III, da Lei nº 11.941/2009.
Levante-se a penhora, se houver. Caso a constrição judicial tenha incidido sobre bens móveis, fica o depositário destituído do seu encargo, restando cientificado através da publicação da sentença na imprensa oficial. Ao trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I.

25 - 0002240-53.2002.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x NERI MARTINS MENEZES (Adv. SEM ADVOGADO).
JULGO EXTINTO(S) o(s) feito(s) indicado(s) em epígrafe, nos termos do art. 794, inciso I do CPC, como requerido. Quanto às custas processuais remanescentes, observa-se que totalizam valor inferior a R$ 100,00 (cem reais) - levando-se em consideração o percentual de 1% (um por cento) cobrado sobre o valor da causa previsto na inicial (tabela de custas artigo 1º, § 2º da Lei nº 9.289/96) - não ensejando, sequer, possibilidade de sua inscrição em dívida ativa da União, uma vez que o procedimento para sua cobrança revelar-se-ia medida antieconômica, acarretando ônus aos cofres públicos que em muito superariam o ínfimo valor a ser executado. Dispensável, por outro lado, a providência do art. 16 da lei supracitada em face do inexpressivo valor das custas devidas, nos termos do artigo art. 1º, I, da Portaria nº 49, de 01.04.2004, do Ministério da Fazenda.
Levante-se a penhora, se houver. Caso a constrição judicial tenha incidido sobre bens móveis, fica o depositário destituído do seu encargo, restando cientificado através da publicação da sentença na imprensa oficial. Ao trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I.

26 - 0004072-24.2002.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x GRAFICA E EDITORA DIPLOMATA LTDA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Isso posto, quanto ao crédito cobrado nos presentes autos, tendo sido previamente ouvida a Fazenda Pública exequente e não tendo esta indicado qualquer causa interruptiva ou suspensiva do prazo prescricional, eventualmente ocorrida após o arquivamento sem baixa do presente feito, reconheço ex officio a prescrição intercorrente, extinguindo o(s) feito(s) mencionado(s) em epígrafe, com resolução de mérito, com fulcro no no §4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c art. 174 do Código Tributário Nacional ou art. 1º do Dec. 20.910/32, bem como com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil. Deve o(a) exequente providenciar a baixa dos débitos aqui executados, perante o seu sistema de gerenciamento da dívida, diante da prescrição ora decretada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

27 - 0004181-38.2002.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x COMERCIAL SOLMAQUINAS SOLDAS E MAQUINAS LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). sso posto, quanto ao crédito cobrado nos presentes autos, tendo sido previamente ouvida a Fazenda Pública exequente e não tendo esta indicado qualquer causa interruptiva ou suspensiva do prazo prescricional, eventualmente ocorrida após o arquivamento sem baixa do presente feito, reconheço ex officio a prescrição intercorrente, extinguindo o(s) feito(s) mencionado(s) em epígrafe, com resolução de mérito, com fulcro no no §4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c art. 174 do Código Tributário Nacional ou art. 1º do Dec. 20.910/32, bem como com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil. Deve o(a) exequente providenciar a baixa dos débitos aqui executados, perante o seu sistema de gerenciamento da dívida, diante da prescrição ora decretada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

28 - 0006730-21.2002.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x NOVO HOTEL AURORA LTDA ME E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Isso posto, quanto ao crédito cobrado nos presentes autos, tendo sido previamente ouvida a Fazenda Pública exequente e não tendo esta indicado qualquer causa interruptiva ou suspensiva do prazo prescricional, eventualmente ocorrida após o arquivamento sem baixa do presente feito, reconheço ex officio a prescrição intercorrente, extinguindo o(s) feito(s) mencionado(s) em epígrafe, com resolução de mérito, com fulcro no no §4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c art. 174 do Código Tributário Nacional ou art. 1º do Dec. 20.910/32, bem como com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil. Deve o(a) exequente providenciar a baixa dos débitos aqui executados, perante o seu sistema de gerenciamento da dívida, diante da prescrição ora decretada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

29 - 0007109-59.2002.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x FERISA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTO(S) o(s) feito(s) indicado(s) em epígrafe, nos termos do art. 794, inciso I do CPC, como requerido. Quanto às custas processuais remanescentes, observa-se que totalizam valor inferior a R$ 100,00 (cem reais) - levando-se em consideração o percentual de 1% (um por cento) cobrado sobre o valor da causa previsto na inicial (tabela de custas artigo 1º, § 2º da Lei nº 9.289/96) - não ensejando, sequer, possibilidade de sua inscrição em dívida ativa da União, uma vez que o procedimento para sua cobrança revelar-se-ia medida antieconômica, acarretando ônus aos cofres públicos que em muito superariam o ínfimo valor a ser executado. Dispensável, por outro lado, a providência do art. 16 da lei supracitada em face do inexpressivo valor das custas devidas, nos termos do artigo art. 1º, I, da Portaria nº 49, de 01.04.2004, do Ministério da Fazenda.
Levante-se a penhora, se houver. Caso a constrição judicial tenha incidido sobre bens móveis, fica o depositário destituído do seu encargo, restando cientificado através da publicação da sentença na imprensa oficial. Ao trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I.

30 - 0009823-89.2002.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x NELSON VASCONCELLOS E SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). Isso posto, quanto ao crédito cobrado nos presentes autos, tendo sido previamente ouvida a Fazenda Pública exequente e não tendo esta indicado qualquer causa interruptiva ou suspensiva do prazo prescricional, eventualmente ocorrida após o arquivamento sem baixa do presente feito, reconheço ex officio a prescrição intercorrente, extinguindo o(s) feito(s) mencionado(s) em epígrafe, com fulcro no no §4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c art. 174 do Código Tributário Nacional ou art. 1º do Dec. 20.910/32, bem como com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil. Deve o(a) exequente providenciar a baixa dos débitos aqui executados, perante o seu sistema de gerenciamento da dívida, diante da prescrição ora decretada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

31 - 0007573-49.2003.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x MARIO VELOSO CAMELO (Adv. SEM ADVOGADO).
JULGO EXTINTO(S) o(s) feito(s) indicado(s) em epígrafe, nos termos do artigo 794, II, do CPC, c/c artigo 26 da Lei nº 6.830/80, em face da remissão do débito aqui cobrado, em conformidade com o artigo 14, § 1º, III, da Lei nº 11.941/2009.

32 - 0007634-07.2003.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x SOCIEDADE IMOBILIARIA JAGUARIBE LIMITADA (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTO(S) o(s) feito(s) indicado(s) em epígrafe, nos termos do art. 794, inciso I do CPC, como requerido. Quanto às custas processuais remanescentes, observa-se que totalizam valor inferior a R$ 100,00 (cem reais) - levando-se em consideração o percentual de 1% (um por cento) cobrado sobre o valor da causa previsto na inicial (tabela de custas artigo 1º, § 2º da Lei nº 9.289/96) - não ensejando, sequer, possibilidade de sua inscrição em dívida ativa da União, uma vez que o procedimento para sua cobrança revelar-se-ia medida antieconômica, acarretando ônus aos cofres públicos que em muito superariam o ínfimo valor a ser executado.
Deve o(a) exequente providenciar a baixa dos débitos aqui executados, perante o seu sistema de gerenciamento da dívida, diante da prescrição ora decretada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

33 - 0001283-81.2004.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x FAMA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Isso posto, quanto ao crédito cobrado nos presentes autos, tendo sido previamente ouvida a Fazenda Pública exequente e não tendo esta indicado qualquer causa interruptiva ou suspensiva do prazo prescricional, eventualmente ocorrida após o arquivamento sem baixa do presente feito, reconheço ex officio a prescrição intercorrente, extinguindo o(s) feito(s) mencionado(s) em epígrafe, com resolução de mérito, com fulcro no no §4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c art. 174 do Código Tributário Nacional ou art. 1º do Dec. 20.910/32, bem como com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil. Deve o(a) exequente providenciar a baixa dos débitos aqui executados, perante o seu sistema de gerenciamento da dívida, diante da prescrição ora decretada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

34 - 0003413-44.2004.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x DTL DIMENSAO TELECOMUNICACOES LTDA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Isso posto, quanto ao crédito cobrado nos presentes autos, tendo sido previamente ouvida a Fazenda Pública exequente e não tendo esta indicado qualquer causa interruptiva ou suspensiva do prazo prescricional, eventualmente ocorrida após o arquivamento sem baixa do presente feito, reconheço ex officio a prescrição intercorrente, extinguindo o(s) feito(s) mencionado(s) em epígrafe, com resolução de mérito, com fulcro no no §4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c art. 174 do Código Tributário Nacional ou art. 1º do Dec. 20.910/32, bem como com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil. Deve o(a) exequente providenciar a baixa dos débitos aqui executados, perante o seu sistema de gerenciamento da dívida, diante da prescrição ora decretada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

35 - 0003770-24.2004.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x INSTITUTO EDUCACIONAL PRESIDENTE EPITÁCIO PESSOA LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). Isso posto, quanto ao crédito cobrado nos presentes autos, tendo sido previamente ouvida a Fazenda Pública exequente e não tendo esta indicado qualquer causa interruptiva ou suspensiva do prazo prescricional, eventualmente ocorrida após o arquivamento sem baixa do presente feito, reconheço ex officio a prescrição intercorrente, extinguindo o(s) feito(s) mencionado(s) em epígrafe, com resolução de mérito, com fulcro no no §4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c art. 174 do Código Tributário Nacional ou art. 1º do Dec. 20.910/32, bem como com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil. Deve o(a) exequente providenciar a baixa dos débitos aqui executados, perante o seu sistema de gerenciamento da dívida, diante da prescrição ora decretada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

36 - 0003883-75.2004.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x DEBORA MARIA DA SILVA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Isso posto, quanto ao crédito cobrado nos presentes autos, tendo sido previamente ouvida a Fazenda Pública exequente e não tendo esta indicado qualquer causa interruptiva ou suspensiva do prazo prescricional, eventualmente ocorrida após o arquivamento sem baixa do presente feito, reconheço ex officio a prescrição intercorrente, extinguindo o(s) feito(s) mencionado(s) em epígrafe, com resolução de mérito, com fulcro no no §4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c art. 174 do Código Tributário Nacional ou art. 1º do Dec. 20.910/32, bem como com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil. Deve o(a) exequente providenciar a baixa dos débitos aqui executados, perante o seu sistema de gerenciamento da dívida, diante da prescrição ora decretada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

37 - 0004202-43.2004.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x LINDEN TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). Isso posto, quanto ao crédito cobrado nos presentes autos, tendo sido previamente ouvida a Fazenda Pública exequente e não tendo esta indicado qualquer causa interruptiva ou suspensiva do prazo prescricional, eventualmente ocorrida após o arquivamento sem baixa do presente feito, reconheço ex officio a prescrição intercorrente, extinguindo o(s) feito(s) mencionado(s) em epígrafe, com resolução de mérito, com fulcro no no §4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c art. 174 do Código Tributário Nacional ou art. 1º do Dec. 20.910/32, bem como com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil. Deve o(a) exequente providenciar a baixa dos débitos aqui executados, perante o seu sistema de gerenciamento da dívida, diante da prescrição ora decretada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

38 - 0004257-91.2004.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x CRASA VEICULOS LTDA (Adv. SEM ADVOGADO) x RICARDO RODRIGUES ALVES ROLIM (Adv. SEM ADVOGADO).
JULGO EXTINTO(S) o(s) feito(s) indicado(s) em epígrafe, nos termos do artigo 26 da Lei 6.830/80, como requerido pelo exeqüente, em virtude do cancelamento da Certidão da Dívida Ativa que aparelha a presente execução. Levante-se a penhora, se houver. Caso a constrição judicial tenha incidido sobre bens móveis, fica o depositário destituído do seu encargo, restando cientificado através da publicação da sentença na imprensa oficial. Ao trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I.

39 - 0008702-55.2004.4.05.8200 COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS - CVM (Adv. GUARACIARA DOS SANTOS LOBATO) x IMENSA S A INDUSTRIA METALURGICA DO NORDESTE (Adv. RENATA SONODA PIMENTEL, CARMEM REGINA PONTES PIEDADE, RICARDO AUGUSTO PONTES PIEDADE).
[...]25. Isso posto, rejeito as exceções de pré-executividade opostas às fls. 36-54 deste feito e às fls. 20-38 do executivo em apenso (processo nº 2004.82.00.008703-0), ressaltando que, diante da reunião dos feitos, as manifestações das partes de-

vem ser feitas apenas neste caderno processual.
26. Sem condenação em honorários, porquanto não cabíveis no caso de rejeição ou não acolhimento de exceção de pré-executividade, conforme precedentes do STJ1.
27. Intimem-se. 28. Após, diante do decurso de considerável lapso temporal, revalie(m)-se o(s) bem(s) penhorado(s) nos autos (fl. 23)...

40 - 0008843-74.2004.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x CRASA VEICULOS LTDA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Considerando que a dívida representada pela CDA nº. 42704000014-92 foi paga, conforme documentos acostados aos autos, JULGO EXTINTO(S) o(s) feito(s) indicado(s) em epígrafe, no tocante à aludida CDA, nos termos do art. 794, inciso I do CPC, como requerido. JULGO IGUALMENTE EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 26 da Lei 6.830/80, no que concerne à CDA nº. 42604000177-58, em virtude do cancelamento da Certidão da Dívida Ativa que aparelha a presente execução.

41 - 0003736-78.2006.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x CONORT CONSTRUTORA NORDESTE LTDA (Adv. MARIA VERONICA LUNA FREIRE GUERRA, NIEDJA MARIA BARROS SEIXAS, BOANERGES FELIX DA SILVA).
JULGO EXTINTO(S) o(s) feito(s) indicado(s) em epígrafe, nos termos do artigo 26 da Lei 6.830/80, como requerido pelo exeqüente, em virtude do cancelamento da Certidão da Dívida Ativa que aparelha a presente execução. Levante-se a penhora, se houver. Caso a constrição judicial tenha incidido sobre bens móveis, fica o depositário destituído do seu encargo, restando cientificado através da publicação da sentença na imprensa oficial. Ao trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I.

42 - 0004881-72.2006.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x CONORT CONSTRUTORA NORDESTE LTDA (Adv. MARIA VERONICA LUNA FREIRE GUERRA).
JULGO EXTINTO(S) o(s) feito(s) indicado(s) em epígrafe, nos termos do artigo 26 da Lei 6.830/80, como requerido pelo exeqüente, em virtude do cancelamento da Certidão da Dívida Ativa que aparelha a presente execução. Levante-se a penhora, se houver. Caso a constrição judicial tenha incidido sobre bens móveis, fica o depositário destituído do seu encargo, restando cientificado através da publicação da sentença na imprensa oficial. Ao trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I.

43 - 0001668-24.2007.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - CRO (Adv. REGINA HELENA GOMES DE LIMA) x MARCELO FARIAS DE PAIVA (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC.

44 - 0003371-87.2007.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - CRO (Adv. REGINA HELENA GOMES DE LIMA) x MARCELO FARIAS DE PAIVA (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC.

45 - 0001918-86.2009.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. CESAR VERZULEI L.S. DE OLIVEIRA(FN)) x JOAS DE BRITO PEREIRA (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTO(S) o(s) feito(s) indicado(s) em epígrafe, nos termos do art. 794, inciso I do CPC, como requerido. Quanto às custas processuais remanescentes, observa-se que totalizam valor inferior a R$ 100,00 (cem reais) - levando-se em consideração o percentual de 1% (um por cento) cobrado sobre o valor da causa previsto na inicial (tabela de custas artigo 1º, § 2º da Lei nº 9.289/96) - não ensejando, sequer, possibilidade de sua inscrição em dívida ativa da União, uma vez que o procedimento para sua cobrança revelar-se-ia medida antieconômica, acarretando ônus aos cofres públicos que em muito superariam o ínfimo valor a ser executado.

46 - 0003508-98.2009.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. CESAR VERZULEI L.S. DE OLIVEIRA(FN)) x OURO BRANCO PRAIA HOTEL S/A (Adv. SEM ADVOGADO).
JULGO EXTINTO(S) o(s) feito(s) indicado(s) em epígrafe, nos termos do artigo 267, V do CPC, tendo em vista que o débito cobrado nestes autos também é objeto de cobrança nos da execução fiscal nº 2008.82.00.006774-7. Levante-se a penhora, se houver. Caso a constrição judicial tenha incidido sobre bens móveis, fica o depositário destituído do seu encargo, restando cientificado através da publicação da sentença na imprensa oficial. Ao trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I.

47 - 0007742-26.2009.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. CESAR VERZULEI L.S. DE OLIVEIRA(FN)) x VOLEIDE THEREZINHA GUERRA TORRES (Adv. ANA CRISTINA DA ROCHA MONTEIRO, LILIAN SENA CAVALCANTI). JULGO EXTINTO(S) o(s) feito(s) indicado(s) em epígrafe, nos termos do art. 794, inciso I do CPC, como requerido. Quanto às custas processuais remanescentes, tendo em vista que totalizam valor superior a R$ 100,00 (cem reais) - levando-se em consideração o percentual de 1% (um por cento) cobrado sobre o valor da causa previsto na inicial (tabela de custas artigo 1º, § 2º da Lei nº. 9.289/96) - intime-se o executado para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o seu pagamento, atualizando-se a quantia devida, sob pena de inscrição na dívida ativa da União, como determina o art. 16 da Lei 9.289/96.

48 - 0002463-25.2010.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. CESAR VERZULEI L.S. DE OLIVEIRA(FN)) x COMPANHIA DOCAS DA PARAIBA - DOCAS/PB (Adv. SEM ADVOGADO).
JULGO EXTINTO(S) o(s) feito(s) indicado(s) em epígrafe, nos termos do artigo 26 da Lei 6.830/80, como requerido pelo exeqüente, em virtude do cancelamento da Certidão da Dívida Ativa que aparelha a presente execução. Levante-se a penhora, se houver. Caso a constrição judicial tenha incidido sobre bens móveis, fica o depositário destituído do seu encargo, restando cientificado através da publicação da sentença na imprensa oficial. Ao trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I.

49 - 0006538-10.2010.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x FERNANDES & BRITO LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTO(S) o(s) feito(s) indicado(s) em epígrafe, nos termos do art. 794, inciso I do CPC, como requerido. Quanto às custas processuais remanescentes, tendo em vista que totalizam valor superior a R$ 100,00 (cem reais) - levando-se em consideração o percentual de 1% (um por cento) cobrado sobre o valor da causa previsto na inicial (tabela de custas artigo 1º, § 2º da Lei nº. 9.289/96) - intime-se o executado para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o seu pagamento, atualizando-se a quantia devida, sob pena de inscrição na dívida ativa da União, como determina o art. 16 da Lei 9.289/96.

50 - 0003846-38.2010.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. CESAR VERZULEI L.S. DE OLIVEIRA(FN)) x ALFA ARTEFATOS DE CONDRETO LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTO(S) o(s) feito(s) indicado(s) em epígrafe, nos termos do artigo 267, V do CPC, tendo em vista que o débito cobrado nestes autos também é objeto de cobrança nos da execução fiscal nº 0003382-14.2010.4.05.8200. Levante-se a penhora, se houver. Caso a constrição judicial tenha incidido sobre bens móveis, fica o depositário destituído do seu encargo, restando cientificado através da publicação da sentença na imprensa oficial. Ao trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I.

51 - 0005751-78.2010.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. CESAR VERZULEI L.S. DE OLIVEIRA(FN)) x SISTEMA EDUCACIONAL IMPACTO LTDA (Adv. SEM ADVOGADO).
JULGO EXTINTO(S) o(s) feito(s) indicado(s) em epígrafe, nos termos do artigo 26 da Lei 6.830/80, como requerido pelo exeqüente, em virtude do cancelamento da Certidão da Dívida Ativa que aparelha a presente execução. Levante-se a penhora, se houver. Caso a constrição judicial tenha incidido sobre bens móveis, fica o depositário destituído do seu encargo, restando cientificado através da publicação da sentença na imprensa oficial. Ao trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I.

74 - EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL

52 - 0015021-05.2005.4.05.8200 COPAL CONSTRUTORA PARAIBANA LTDA (Adv. EVANDRO NUNES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ISSO POSTO, rejeito os embargos declaratórios opostos às fls. 919-921, mantendo a sentença recorrida em todos os seus termos.

53 - 0000635-96.2007.4.05.8200 COMPANHIA DE PESCA NORTE DO BRASIL COPESBRA (Adv. HEATHCLIFF DE ALMEIDA ELOY, GLAUBER GUSMAO COSTA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA). ISSO POSTO, julgo PROCEDENTES os presentes embargos, para o fim de decretar a prescrição, em favor da embargante, do crédito tributário objeto da execução fiscal nº 2001.82.00.006781-9,, condenando a Fazenda Nacional aos honorários advocatícios da parte contrária, fixados em 1% (um por cento) do valor atualizado do débito em execução, atendidas as prescrições do art. 20, §4º, CPC.

54 - 0001825-60.2008.4.05.8200 PAULO AUGUSTO RAMENZONI E OUTROS (Adv. FABIO CIUFFI, HOMERO FLESCH) x FAZENDA NACIONAL (Adv. VALTAMAR MENDES DE OLIVEIRA). ISSO POSTO, julgo IMPROCEDENTES os presentes embargos, condenado os embargantes ao pagamento de honorários advocatícios de sucumbência de 10% (dez por cento) do valor atualizado da execução, atendidas as prescrições do art. 20, §4º do CPC.

55 - 0006524-94.2008.4.05.8200 DAVID PITSCH (Adv. HOMERO DA SILVA SATIRO, LUIZ DANTAS SOUZA, KIMMI DUARTE DE MELLO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). ISSO POSTO, extingo o presente feito sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, VI, do CPC.

56 - 0006637-48.2008.4.05.8200 DAVID HARDEN BARLOW (Adv. JOSE AUGUSTO DA SILVA NOBRE FILHO) x FAZENDA NACIONAL (Adv. IJAI NOBREGA DE LIMA).
1- A fim de proceder ao correto julgamento da lide, intime-se a Fazenda Nacional para acostar aos autos cópia do inteiro teor do procedimento administrativo que originou a dívida aqui discutida, referente à CDA nº 32.601.468-3, no prazo de 10 dias. 2- Juntado o referido procedimento, dê-se vista ao embargante, por igual prazo. 3- No decurso, registre-se o feito para sentença e retornem os autos conclusos.

57 - 0001441-29.2010.4.05.8200 AGRO MERCANTIL URTIGAS SA AMUSA (Adv. ANA KATTARINA BARGETZI NOBREGA) x COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS - CVM (Adv. RENATO PAULINO DE CARVALHO FILHO).
1. Vista ao(à)(s) embargante(s) sobre a impugnação constante à(s) fl.(s), bem como para especificar provas com declaração de finalidade.

Total Intimação : 57

RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ANA CRISTINA DA ROCHA MONTEIRO-47
ANA KATTARINA BARGETZI NOBREGA-57
ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)-6,7,8,10,11
BOANERGES FELIX DA SILVA-41
CARLOS JACOB DE SOUSA (INSS)-2
CARMEM REGINA PONTES PIEDADE-39
CESAR VERZULEI L.S. DE OLIVEIRA(FN)-45,46,47,48,50,51
ELEONORA COELHO DA FONSECA-3
EMERI PACHECO MOTA-4,5,9
EVANDRO NUNES DE SOUZA-52
FABIO CIUFFI-54
GERALDO G DE MESQUITA JR-14
GLAUBER GUSMAO COSTA-53
GUARACIARA DOS SANTOS LOBATO-39
GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-49
HEATHCLIFF DE ALMEIDA ELOY-53
HOMERO DA SILVA SATIRO-55
HOMERO FLESCH-54
IJAI NOBREGA DE LIMA-56
JOAO JOSE RAMOS DA SILVA-15,16,17,18,19,20,21,22,23,24,25,26,27,28,29,30,31,32,33,34,35,36,37,38,40,41,42,53
JORIO PEREIRA DOS SANTOS-15
JOSE AUGUSTO DA SILVA NOBRE FILHO-56
KIMMI DUARTE DE MELLO-55
KLEBIO CORDEIRO COELHO-1
LILIAN SENA CAVALCANTI-47
LOURINILDA MARIA ALVES FERNANDES-11
LUIZ DANTAS SOUZA-55
MARCILIO JUVENCIO PINHEIRO DE ALMEIDA-21
MARIA DA PENHA GONCALVES DOS SANTOS-11
MARIA VERONICA LUNA FREIRE GUERRA-41,42
NAPOLEAO VITORIO S. DE CARVALHO-13
NIEDJA MARIA BARROS SEIXAS-41
REGINA HELENA GOMES DE LIMA-12,43,44
RENATA SONODA PIMENTEL-39
RENATO PAULINO DE CARVALHO FILHO-57
RICARDO AUGUSTO PONTES PIEDADE-39
SEM ADVOGADO-1,2,3,4,5,6,7,8,9,10,12,13,14,16,17,18,19,20,22,23,24,25,26,27,28,29,30,31,32,33,34,35,36,37,38,40,43,44,45,46,48,49,50,51
SEM PROCURADOR-52,55
VALTAMAR MENDES DE OLIVEIRA-54

Setor de Publicação
ITALO JORGE M. DA NOBREGA
Diretor(a) da Secretaria
5ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000049-6/2011

PROCESSO Nº: 0001611-06.2007.4.05.8200

Processo Apenso: 0006079-13.2007.4.05.8200

CLASSE: 99
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO: JOSILDA MARIA BATISTA DE MORAES REGO

DEVEDOR(ES): JOSILDA MARIA BATISTA DE MORAES REGO, CPF/CNPJ nº 057.948.544-72.
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R$ 145.911,47 (atualizada até 18/12/2006), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito excutido, bem como INTIMAÇÃO para que apresente o veículo bloqueado, a seguir descrito, para fins de penhora e avaliação.
VEÍCULO BLOQUEADO: Ford Pampa, ano-fabricação: 1996, cor preta, placa MMN9873, Chassi 9BFZZZ554TB942318,
NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a OUTRAS CONTRIBUICOES, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 42106000799-98, 42106000802-28.
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 9h às 18h, de 2ª a 6ª feira.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
João Pessoa - PB, 18 de janeiro de 2011.
ITALO JORGE M. DA NOBREGA
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000040-5/2011

PROCESSO Nº: 0002682-43.2007.4.05.8200

CLASSE: 99
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO: CONSTRUTORA ANGULO LTDA e outro
DEVEDOR(ES): CONSTRUTORA ANGULO LTDA, CPF/CNPJ nº 02.316.247/0001-47 E ANTÔNIO RIBEIRO DA COSTA, CPF Nº 063.869.974-68.
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R$ 43.838,30 (atualizada até 08/03/2007), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito excutido.
NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a IMPOSTO DE RENDA, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 42203000642-91, 42603003619-37, 42603003618-56.
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 9h às 18h, de 2ª a 6ª feira.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
João Pessoa - PB, 12 de janeiro de 2011.
ÍTALO JORGE MARINHO DA NÓBREGA
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Seção Judiciária da Paraíba
6ª VARA

EDITAL DE CITAÇÃO DE RÉU AUSENTE COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS
"EDT.0006.000002-9/2011"

O DOUTOR FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS, JUIZ FEDERAL, SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER aos que o presente edital virem dele notícias tiverem ou interessar possa, que perante este Juízo se processam os autos da **Ação Penal 0004433-96.2006.4.05.8201,** que o Ministério Público Federal move contra **REU: NEIDEJANE CORREIA DE MELO E SILVA**, brasileira cozinheira, natural de Juarez Távora/PB, nascida aos 28/09/1963, filha de Jose Barbosa de Melo e Josilene Correia de Melo, RG. nº. 1.683.054 - SSP/PB, residente (último endereço) na Rua João de Souza Vasconcelos, 273, Alto da Boa Vista, Bayeux/PB, atualmente encontra-se em lugar ignorado, determinou este Juízo, a expedição do presente edital através do qual fica **CITADA** a acusada acima referida **dos termos da denúncia de fls. 03/05 e da decisão de fls. 127/129,** como incursa nas penas do art. 171, § 3º, do Código Penal, em cujos dispositivos deverá ser processada e julgada, bem como para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 dias, em relação ao processo supramencionado; ocasião em que poderá argüir tudo o que interessa à sua defesa, especificando as provas que pretende produzir e indicando testemunhas, nos moldes dos artigos 396 e 396-A do Código de Processo Penal. Informe-se que a mesma deve, ao indicar as testemunhas, manifestar-se sobre a necessidade de intimá-las, ou se comparecerão independentemente de intimação (artigo 396-A do CPP). E, para que a notícia chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que vai publicado na Imprensa Oficial e afixado na Sede deste Juízo no local de costume, na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba, aos 21 de janeiro de 2011. Eu, Maria de Lourdes S. Freire, Servidora, o digitei.
Eu, Dra. MAGALI DIAS SCHERER, Diretora de Secretaria da 6ª Vara, o conferi e subscrevo.
FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS
Juiz Federal 6ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária da Paraíba – Sousa
Fórum Federal – 8ª VARA
Rua Francisco Vieira da Costa, S/Nº,
Bairro Rachel Gadelha
Sousa – CEP.: 58.803-160 Fone/Fax: (83) 3522-2673

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Nº EFI.0008.000002-6/2011
00162000800000262011

PROCESSO Nº: 0002390-81.2009.4.05.8202
PROCESSO(S) APENSO(S):
CLASSE: 98 **AÇÃO:** EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EXEQUENTE: UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO)
EXECUTADO: GIL GALDINO e outro

DEVEDOR(ES): **CIVILTEC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 02.287.686/0001-79**
FINALIDADE: **CITAÇÃO** do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R$ 349.102,06 (atualizada até 02/2009)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito excutido.
NATUREZA DA DÍVIDA: , inscrita na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 990/2006.**
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 8ª Vara Federal, situado na Rua Francisco Vieira da Costa s/n, Bairro Rachel Gadelha, Sousa/PB, com expediente no horário das 09às 18h, de 2ª a 6ª.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
Sousa - PB, 20 de janeiro de 2011.